



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 977

Recife - Terça-feira, 19 de abril de 2022

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO PGJ Nº 09/2022

Recife, 18 de abril de 2022

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, CONVOCA os Senhores Membros, titulares ou em exercício pleno, dos cargos de promotor de Justiça das 10ª, 11ª, 6ª e 12ª Circunscrições Ministeriais, para participarem das reuniões do Gabinete Itinerante 2022, a serem realizadas nos dias, locais e horários indicados no anexo desta Convocação.

Recife, 18 de Abril de 2022.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ Nº 07/2022

Recife, 18 de abril de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Tribunal de Contas de Pernambuco, na 26ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 07/08/2019, nos autos do processo nº 18100628-5 (ACÓRDÃO Nº 1038/19), que determinou “verificar a necessidade de normatização interna que estimule os membros do MPPE a usufruírem dos períodos de férias e de licença-prêmio acumulados, bem como, principalmente, a advertência, na mesma norma, de que os estoques de tais direitos deverão ser utilizados antes da concessão de suas aposentadorias”, dado que “os passivos contingentes do órgão para o cumprimento de tais estoques, se realizados em pecúnia, somarem algo equivalente a um orçamento anual do MPPE”;

CONSIDERANDO a informação oriunda da Coordenação Ministerial de Gestão de Pessoas quanto aos membros que atualmente possuem período de licença prêmio pendentes de gozo, conforme relação contida no anexo III;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 65, inc. VII e seu § 3º, que prevê a possibilidade de conversão em pecúnia indenizatória de licença-prêmio, mediante requerimento do interessado;

CONSIDERANDO a atual existência de disponibilidade financeira e orçamentária de que trata o art. 65, § 3º, da Lei Complementar nº 12/94, para efetuar o pagamento antes referido, em três parcelas mensais e consecutivas a partir de junho de 2022;

CONSIDERANDO caber ao Procurador Geral de Justiça disciplinar por Resolução do Procurador-Geral de Justiça a conversão em pecúnia de licença prêmio;

RESOLVE:

Art. 1º Aos MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO indicados no anexo III será admitido o gozo de parcela de 30 (trinta) dias de licença prêmio adquiridas e não gozadas, de que trata o artigo 65, inc. VII, da Lei Complementar

nº 12/94, nos meses de junho, julho e agosto de 2022.

Art. 2º O período aquisitivo para fins de dedução dos dias de licença prêmio requeridos será o indicado pela Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, conforme relação contida no anexo III.

Art. 3º O pedido dirigido ao Procurador Geral de Justiça deverá ser realizado mediante a plataforma de REQUERIMENTO ELETRÔNICO (CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO) até o dia 29 de abril de 2022, mediante requerimento em anexo I, encontrado na intranet>arquivos>baixar>requerimentos eletrônicos>formulários, com indicação do mês escolhido para gozo.

Art. 4º Caberá ao requerente verificar sobre a possibilidade do seu substituto automático exercer suas funções no período requerido, bem como de não estar previsto substituir outro cargo.

Art. 5º Caberá aos Coordenadores de Procuradoria, de circunscrição e coordenadores administrativos das Promotorias da Capital (Cível, Criminal, Infância, Cidadania e Central de Inquiridos), após o recebimento das sugestões de período de gozo e realização de possíveis ajustes com a anuência dos interessados, remeter ao Gabinete do Procurador Geral de Justiça até o dia 06 de maio de 2022.

Parágrafo único. Não havendo acordo terá preferência o membro mais antigo, segundo os critérios de antiguidade utilizados para ns de movimentação na carreira ou, em caso de empate, o de maior idade.

Art. 6º Caso haja impossibilidade de gozo dos dias de licença prêmio nos meses de junho, julho e agosto de 2022, poderá requerer seja convertido em pecúnia os trinta dias de licença prêmio, na forma do art. 65, § 3º da Lei Complementar nº 12/94, mediante requerimento em anexo II, encontrado na intranet>arquivos>baixar>requerimentos eletrônicos>formulários, no mesmo prazo de que trata o art. 3º desta Resolução.

Art. 7º O valor a que se refere o artigo anterior será pago em três parcelas mensais, nas folhas de pagamento dos meses de junho, julho e agosto de 2022.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador Geral de Justiça.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 918/2022

Recife, 18 de abril de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 740/2022;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a solicitação da 1ª Circunscrição Ministerial para alterar a escala das audiências de custódia do POLO 16 – Ouricuri;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço.

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 782/2022, de 01/04/2022, publicada no DOE de 04/04/2022, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 919/2022

Recife, 18 de abril de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros para o mês de abril/2022, por meio da Portaria PGJ Nº 738/2022;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 738/2022, de 25.03.2022, publicada no DOE do dia 28.03.2022, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 920/2022

Recife, 18 de abril de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, via e-mail, encaminhado no dia 13/04/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, 3º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 21º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/05/2022 a 31/05/2022, em razão do afastamento do Bel. José Elias Dubard de Moura Rocha.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 921/2022

Recife, 18 de abril de 2022

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, em observância à sequência dos habilitados ao edital de convocação respectivo;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Cíveis no mês de maio do corrente, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL, 58ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 1º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/05/2022 a 31/05/2022, em razão do afastamento da Bela. Zulene Santana de Lima Norberto, dispensando-a do exercício do cargo de sua titularidade, sem prejuízo das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93;

III - Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade durante o período de 01/05/2022 a 31/05/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 922/2022

Recife, 18 de abril de 2022

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, em observância à sequência dos habilitados ao edital de convocação respectivo;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Cíveis no mês de maio do corrente, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 4º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 02/05/2022 a 21/05/2022, em razão das férias da Bela. Maria da Glória Gonçalves Santos, dispensando-o do exercício do cargo de sua titularidade.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade durante o período de 02/05/2022 a 21/05/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 923/2022

Recife, 18 de abril de 2022

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, em observância à sequência dos habilitados ao edital de convocação respectivo;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Cíveis no mês de maio do corrente, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ANDRÉ FELIPE BARBOSA MENEZES, 36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 6º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 12/05/2022 a 31/05/2022, em razão das férias da Bela. Yélena de Fátima Monteiro Araújo, dispensando-o do cargo de seu exercício pleno.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93;

III - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo no cargo de 36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, durante o período de 12/05/2022 a 31/05/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 924/2022

Recife, 18 de abril de 2022

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, em observância à sequência dos habilitados ao edital de convocação respectivo;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Cíveis no mês de maio do corrente, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o

exercício pleno no cargo de 11º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 02/05/2022 a 31/05/2022, em razão das férias da Bela. Lúcia de Assis, dispensando-o do exercício do cargo de sua titularidade, sem prejuízo das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93;

III - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade durante o período de 02/05/2022 a 31/05/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 925/2022

Recife, 18 de abril de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, em observância à sequência dos habilitados ao edital de convocação respectivo;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Cíveis no mês de maio de 2022, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA, 29ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 17º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/05/2022 a 31/05/2022, em razão do afastamento do Bel. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, dispensando-a do exercício do cargo de sua titularidade, sem prejuízo das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 926/2022

Recife, 18 de abril de 2022

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, em observância à sequência dos habilitados ao edital de convocação respectivo;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Cíveis no mês de maio do corrente, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO, 31º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 18º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 02/05/2022 a 31/05/2022, em razão das férias do Bel. Francisco Sales de Albuquerque, dispensando-o do exercício do cargo de sua titularidade, sem prejuízo das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93;

III - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade durante o período de 02/05/2022 a 31/05/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 927/2022**Recife, 18 de abril de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, via e-mail, encaminhado no dia 13/04/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, 9ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Procurador de Justiça Cível, no período de 01/05/2022 a 31/05/2022, em razão do afastamento da Bela. Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 928/2022**Recife, 18 de abril de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO, 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 12/05/2022 a 31/05/2022, em razão das férias da Bela. Liana Menezes Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 929/2022**Recife, 18 de abril de 2022**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, durante o período de 12/05/2022 a 31/05/2022, em razão das férias do Bel. Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 930/2022**Recife, 18 de abril de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça da Cidadania de Paulista, no período de 12/05/2022 a 31/05/2022, em razão das férias da Bela. Rafaela Melo de Carvalho Vaz

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 931/2022**Recife, 18 de abril de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Designar a Bela. MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ PESSOA, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Goiana, no período de 11/05/2022 a 30/05/2022, em razão das férias da Bela. Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 932/2022
Recife, 18 de abril de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO 2º Promotor de Justiça Cível de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3ª Promotor de Justiça Cível de Goiana, de 2ª Entrância, no período de 02/05/2022 a 21/05/2022, em razão das férias da Bela. Maria Amélia Gadelha Schuler

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 933/2022
Recife, 18 de abril de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA, 4º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Igarassu, no período de 02/05/2022 a 31/05/2022, em razão das férias do Bel. José da Costa Soares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 934/2022
Recife, 18 de abril de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS, 4ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, no período de 12/05/2022 a 31/05/2022, em razão das férias do Bel. Rodrigo Costa Chaves.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 935/2022
Recife, 18 de abril de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA CAROLINA MIRANDA JUCÁ CAVALCANTI, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 11º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, no período de 12/05/2022 a 31/05/2022, em razão das férias do Bel. José Raimundo Gonçalves de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 936/2022
Recife, 18 de abril de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. LEANDRO GUEDES MATOS, Promotor de Justiça de Aliança, de 1ª Entrância, para atuar nas audiências de custódia do Polo 03, com sede em Nazaré da Mata, ocorridas no dia 18/04/2022.

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 18/04/2022.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 937/2022**Recife, 18 de abril de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO que o Bel. CÍCERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR se encontra designado para atuar na 068ª Zona Eleitoral da Comarca de São José do Egito, até 30/09/2021;

CONSIDERANDO que o supracitado Promotor de Justiça foi removido para o cargo de 1º Promotor de Justiça de Arcoverde, com exercício a partir de 01/05/2022;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO, 1º Promotor de Justiça de São José do Egito, de 2ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 068ª Zona Eleitoral da Comarca de São José do Egito, no período de 01/05/2022 à 30/09/2023.

II - Indicar a dispensa do Bel. CÍCERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR da atuação na 068ª Zona Eleitoral da Comarca de São José do Egito, a partir de 01/05/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 938/2022**Recife, 18 de abril de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO que a Bela. MÁRCIA AMORIM DE OLIVEIRA se encontra designada para atuar na 016ª Zona Eleitoral da Comarca de Ipojuca, até 30/09/2021;

CONSIDERANDO que a supracitada Promotora de Justiça foi removida para o cargo de 4ª Promotoria de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, com exercício a partir de 01/05/2022;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. THINNEKE HERNALSTEENS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 016ª Zona Eleitoral da Comarca Ipojuca, no período de 01/05/2022 à 30/09/2023.

II - Indicar a dispensa da Bela. MÁRCIA AMORIM DE OLIVEIRA da atuação na 016ª Zona Eleitoral da Comarca de Ipojuca, a partir de 01/05/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 939/2022**Recife, 18 de abril de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO que a Bela. MÁRCIA AMORIM DE OLIVEIRA se encontra designada para atuar na 016ª Zona Eleitoral da Comarca de Ipojuca, até 30/09/2021;

CONSIDERANDO que o Bel. Helmer Rodrigues Alves foi removida para o cargo de Promotor de Justiça de Macaparana, com exercício a partir de 01/05/2022;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. HELMER RODRIGUES ALVES, Promotor de Justiça de Macaparana, de 1ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 090ª Zona Eleitoral da Comarca de Macaparana, no período de 01/05/2022 à 30/09/2023.

II - Indicar a dispensa da Bela. CRISLEY PATRICK TOSTES da atuação na 090ª Zona Eleitoral da Comarca de Macaparana, a partir de 01/05/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 940/2022**Recife, 18 de abril de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO que o Bel. TIAGO MEIRA DE SOUZA se encontra designado para atuar na 033ª Zona Eleitoral da Comarca de Bom Jardim, até 30/09/2021;

CONSIDERANDO que o Bel. Rodrigo Amorim da Silva foi removido para o cargo de Promotor de Justiça de Bom Jardim, com exercício a partir de 01/05/2022;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. RODRIGO AMORIM DA SILVA, Promotor de Justiça de Bom Jardim, de 2ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 033ª Zona Eleitoral da Comarca de Bom Jardim, no período de 01/05/2022 à 30/09/2023.

II - Indicar a dispensa do Bel. TIAGO MEIRA DE SOUZA da atuação na 033ª Zona Eleitoral da Comarca de Bom Jardim, a partir de 01/05/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 941/2022

Recife, 18 de abril de 2022

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a mudança de lotação do anterior Assessor de Membro da 28ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, conforme Portaria SUBADM nº 207/2022, publicada no DOE de 17/03/2022;

CONSIDERANDO, ademais, a indicação de Assessor de Membro constante no processo SEI nº 19.20.0263.0004692/2022-60, a qual obedeceu todos os critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: TAMIRES FERREIRA DA SILVA

CPF: ***.197.504-**

LOTAÇÃO: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

SEI: 4692/2022-60

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 942/2022

Recife, 18 de abril de 2022

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a exoneração, a pedido, da anterior Assessora de Membro da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda, conforme Portaria SUBADM nº 239/2022, publicada no DOE de 29/03/2022;

CONSIDERANDO, ademais, a indicação de Assessor de Membro constante no processo SEI nº 19.20.0639.0006940/2022-72, a qual obedeceu todos os critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: EMYLLE GOMES COELHO DA PAZ

CPF: ***.801.864-**

LOTAÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE OLINDA

SEI: 6940/2022-72

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

DESPACHOS Nº 016/2022 PGJ

Recife, 18 de abril de 2022

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número de protocolo: 19.20.0263.0004692/2022-60

Documento de origem: SEI

Assunto: Nomeação de assessor

Data do Despacho: 18/04/2022

Nome do Requerente: Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Despacho: Trata-se de indicação da Bacharela TAMIRES FERREIRA DA SILVA para a função de Assessor do cargo de 28º Promotor de Justiça de cidadania da capital, efetuada pela atual responsável do cargo, cujos requisitos legais encontram-se preenchidos, conforme despachos de DIMRC nº 652/2022, certidão nº GMAO nº 35/2022, acrescido da Declaração nº 039/2022 (0415885). Dita nomeação decorre da necessária vacância, decorrente da mudança de lotação de analista ministerial lotado na unidade para o Conselho Superior do Ministério Público desde 17/03/2022, conforme Portaria SUBADM nº 207/2022 de 17/03/2022. Assim é que autorizo a nomeação de TAMIRES FERREIRA DA SILVA para a função de Assessor do cargo de 28º Promotor de Justiça de cidadania da capital, na forma da Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019. Ao apoio ao Gabinete para publicar a portaria de nomeação. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para providências relativas à posse do(a) nomeado(a) e demais providências decorrentes.

Número de protocolo: 19.20.0639.0006940/2022-72

Documento de origem: SEI

Assunto: Nomeação de assessor

Data do Despacho: 18/04/2022

Nome do Requerente: Patrícia da Fonseca Lapenda Pimentel

Despacho: Trata-se de indicação do(a) Bacharel(a) Emylle Gomes Coelho da Paz para a função de Assessor de Membro do cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Olinda efetuada pelo membro do Ministério Público responsável pelo cargo, que decorre da exoneração do assessor anterior, LUCIANA VERAS DE PAIVA, exonerado pela Portaria SUBADM nº 239/2022 publicada no DOE de 29/03/2022. Os requisitos legais encontram-se preenchidos, conforme despacho DIMRC nº 645/2022 e certidão GMAO nº 33/2022, razão pela qual autorizo a nomeação requerida, na forma da Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019. Ao apoio ao Gabinete para publicar minuta de portaria encaminhada. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para providências relativas à posse do(a) nomeado(a) e demais providências decorrentes.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS COORDGAB Nº Data: 18/04/2022

Recife, 18 de abril de 2022

A EXMA. SRA. COORDENADORA DE GABINETE, MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Dia: 18/04/2022

Documento nº: 14320140

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Comunicações

Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na promoção de defesa da saúde da Capital.

Documento nº: 14342857

Requerente: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - FNDE

Assunto: Encaminhamento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Surubim para fins de distribuição.

Documento nº: 14343921

Requerente: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - POLÍCIA MILITAR
Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradora Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos.

Documento nº: 14347992

Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se a Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça do Jaboatão dos Guararapes para distribuição.

Documento nº: 14348025

Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se a Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça do Jaboatão dos Guararapes para distribuição.

Documento nº: 14348122

Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 6ª REGIÃO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se a Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça do Jaboatão dos Guararapes para distribuição.

Documento nº: 14351565

Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação das Promotorias de Justiça de Gravatá para análise e distribuição.

Documento nº: 14351594

Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Documento nº: 14351603

Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Pombos.

Documento nº: 14355311

Requerente: PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CARUARU

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Caruaru para distribuição.

Documento nº: 14359377

Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 6ª REGIÃO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Documento nº: 14363978

Requerente: FEDERAÇÃO DOS USUÁRIOS DOS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Documento nº: 14372910

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Primavera para as medidas cabíveis

Documento nº: 14381243

Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Goiana para distribuição

Documento nº: 14381529

Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 6ª REGIÃO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda para distribuição.

Documento nº: 14372910

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Primavera para as medidas cabíveis

Documento nº: 14384379

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Documento nº: 14384396

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Itamaracá para as medidas cabíveis.

Documento nº: 14384926

Requerente: DÉCIMA OITAVA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à PGE, face o equívoco no encaminhamento a esta Procuradoria.

Documento nº: 14388556

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho para distribuição

Documento nº: 14388825

Requerente: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - PE

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 14393922

Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se a Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça do Jaboatão dos Guararapes para distribuição.

Documento nº: 14393944

Requerente: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ALESP

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se a Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe para distribuição.

Documento nº: 14393970

Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

REGIÃO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se a Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça do Jaboatão dos Guararapes para distribuição.

Documento nº: 14393975

Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se a Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça do Jaboatão dos Guararapes para distribuição.

Documento nº: 14404718

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 14404895

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se ao CAO de Defesa da Saúde para análise e providências que entender cabíveis

Documento nº: 14405489

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital

Documento nº: 14409369

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda para distribuição.

Documento nº: 14409374

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação em Saúde.

Documento nº: 14409411

Requerente: GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO / SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Barreiros e à 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital para conhecimento.

Documento nº: 14409588

Requerente: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se a Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Floresta para distribuição.

Documento nº: 14432158

Requerente: JUÍZO DIREITO DA COMARCA DE CARUARU

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos.

Documento nº: 14394061

Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Procuradoria Geral de Justiça, 18 de abril de 2022.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

Promotora de Justiça

Coordenadora do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça (Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 62/2021-CSMP

Recife, 18 de abril de 2022

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA – Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA – Corregedor-geral, Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO e a Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 14ª Sessão Ordinária, que será realizada de forma presencial, conforme Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 007/2022, no dia 20/04/2022, Quarta-Feira, às 13h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta, em anexo:

Pauta da 14ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada, presencialmente, no dia 20/04/2022, às 13h30min.

I – Comunicações da Presidência;

II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;

III – Aprovação da Ata da 13ª Sessão Ordinária/2021;

IV – Processos apreciados na 13ª Sessão Virtual/2021

V – Informações constantes da pauta;

VI – Julgamento do Recurso na NF Nº 11952734, Auto, 2019.394625,

Doc. 11952734 – Relator: JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO;

VIII – Julgamento do Recurso SIM. 01688.000.142/2020 – Relator:

CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO;

IX – Julgamento dos processos da Corregedoria (Relacionados no anexo I).

Recife, 18 de abril de 2022.

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Promotora de Justiça

Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 296/2022

Recife, 18 de abril de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pelo Departamento Ministerial de Transporte;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vítório

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURIDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

Mavaiel de Souza Silva

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 234/2022 de 29/03/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de abril de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 297/2022

Recife, 18 de abril de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 5ª Circunscrição com Sede em Garanhuns;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 235/2022 de 29/03/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de abril de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 298/2022

Recife, 18 de abril de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 2ª Circunscrição com Sede em Petrolina;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 235/2022 de 29/03/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de abril de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS CG Nº 071/2022

Recife, 18 de abril de 2022

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 566

Assunto: Correição Ordinária nº 157/2021

Data do Despacho: 18/04/22

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Brejão

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 567

Assunto: Correição Ordinária nº 157/2021

Data do Despacho: 18/04/22

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Brejão

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 568

Assunto: Compensação de Plantão

Data do Despacho: 18/04/22

Interessado(a): Elisa Cadore Foletto

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 569

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 18/04/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 570

Assunto: Férias

Data do Despacho: 18/04/22

Interessado(a): Emmanuel Cavalcanti Pacheco

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 571

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 18/04/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 572

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 18/04/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 004/2022
Data do Despacho: 13/04/22
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021;

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 029/2022
Data do Despacho: 13/04/22
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021;

Protocolo: (...)
Assunto: PGA
Data do Despacho: 13/04/22
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Pedido de residência fora da Comarca
Data do Despacho: 13/04/22
Interessado(a): Milena de Oliveira Santos do Carmo
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 573
Assunto: Comunicado
Data do Despacho: 18/04/22
Interessado(a): Carlos Henrique Tavares Almeida
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 574
Assunto: PAD nº 001/2022
Data do Despacho: 18/04/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Procedimento Administrativo nº 47/2022
Data do Despacho: 13/04/2022
Interessado: (...)
Pronunciamento: Registre-se como procedimento administrativo. Publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACAIBÓ RECOMENDAÇÃO Nº 01/2022 Recife, 24 de fevereiro de 2022

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACAIBÓ
RECOMENDAÇÃO Nº 01/2022
Ref. a NF 01716.000.029/2022

REFERÊNCIA: Observância da obrigatoriedade da imunização das crianças de 5 a 11 anos contra a COVID-19, face a autorização da ANVISA e recomendação das autoridades sanitárias, assim como as consequências advindas com a negativa dos pais e/ou responsáveis. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia; CONSIDERANDO que o STJ, no julgamento do RESp 16816901, afirmou que a disciplina do direito à saúde encontra na jurisprudência pátria correspondência com o próprio direito à vida, de forma que a característica da indisponibilidade do direito já decorre dessa premissa firmada;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO que dados epidemiológicos comprovam a diminuição do número mero de casos graves e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, fatores estes atribuídos, indiscutivelmente, ao avanço da vacinação dos grupos prioritários e público em geral; CONSIDERANDO que indicadores demonstram que a vacinação em massa tem sido capaz de frear o avanço da COVID-19 em vários países;

CONSIDERANDO que inobstante os resultados decorrentes do avanço da vacinação no Estado, dados da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco ainda demonstram "bolsoes" de não vacinados, seja para a dose de reforço, seja para a primeira dose dos imunizantes disponibilizados pelo Programa Nacional de Imunização – PNI;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP nº 164/2017, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, definindo no seu art. 1º que "a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO o que dispõe e no artigo 196, caput, da Constituição Federal: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”; o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde de diretamente pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que, como explicita o art. 6.º, da Lei 8.080/90, está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde de (SUS) as ações de vigilância epidemiológica, que se entende como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 7º, inciso VII, da Lei 8.080/90, as ações e serviços públicos de saúde de devem obedecer, entre outros princípios, a utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática; CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90, em seu art. 18, preconiza que a direção municipal do Sistema Único de Saúde de (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde; e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que no dia 16 de dezembro de 2021, a ANVISA aprovou a indicação da vacina Pfizer/Comirnaty para imunização contra COVID-19 em crianças de 5 a 11 anos de idade;

CONSIDERANDO que no dia 20 de janeiro de 2022, a Diretoria Colegiada da ANVISA aprovou, por unanimidade, o uso pediátrico emergencial da CoronaVac, para a inclusão de nova faixa etária em bula, concedida especificamente para o público compreendido entre 6 e 17 anos, crianças e adolescentes não imunocomprometidos;

CONSIDERANDO que, com base em ampla e só lida fundamentação, concluiu-se que “assim como em outras faixas etárias, as crianças com idade entre 5 e 11 anos em risco de desenvolver a forma grave da COVID-19 devem ser consideradas como grupo prioritário para vacinação”;

CONSIDERANDO que a SECOVID emitiu, em 05/01/2022, a Nota Técnica nº 2/2022- SECOVID/GAB/MS9, concluindo no item 9.1 pela recomendação “de inclusão da vacina Comirnaty, de forma não-obrigatória, para esta faixa etária, naqueles que não possuam contra-indicações, no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19”, estabelecendo faixas de prioridade, exigindo-se dos pais ou responsáveis que manifestem a sua concordância com a vacinação;

CONSIDERANDO que Resolução CIB/PE nº 5.656, de 11 de janeiro de 2022, recomendou “a vacinação contra a COVID19 para todas as crianças de 5 a 11 anos, ressaltadas as que possuam contra-indicações, de acordo com o deferimento do pedido de ampliação de uso do imunizante Comirnaty para esse público, cuja segurança e eficácia foi atestada pela ANVISA, nos termos do art. 3º, inciso III, alínea “d”, da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020”;

CONSIDERANDO que a própria SECOVID, com base em dados do IBGE, informou que há 20 milhões de crianças com idade entre 5 e 11 anos no Brasil (público-alvo da vacinação), sendo notificados nessa faixa etária no “E-SUS Notifica”, 565.913 casos e 286 óbitos por COVID-19, até a data de 6 de dezembro de 2021, consistindo em um número mero de casos não negligenciável;

CONSIDERANDO que já foram administradas milhões de doses desses imunizantes nesse público alvo, com esmagadora estatística de segurança e eficácia, havendo relatos de eventos adversos na grande maioria de forma leve, corroborando o custo-benefício da sua utilização nos infantes;

CONSIDERANDO que o processo de avaliação da ampliação do público-alvo contou com o acompanhamento de grupo de especialistas em pediatria e imunologia, além das contribuições de entidades acreditadas, a exemplo da Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco), Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia (SBPT), Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI), Sociedade Brasileira de Imunologia (SBI) e Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP); CONSIDERANDO que para controlar a disseminação de doenças infectocontagiosas que podem ocasionar no indivíduo sequelas graves ou até mesmo a morte, TODOS devem procurar a única forma eficaz de prevenção que é através da vacinação, cujos critérios de indicação são revisados periodicamente pelo Ministério da Saúde de e levam em conta características clínicas da doença, idade, ocorrência de surtos, além de outros aspectos epidemiológicos;

CONSIDERANDO a importância das vacinas na promoção do controle das doenças preveníveis por imunização, portanto, como propugna a Lei 8.080/90 (Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde de – SUS), o dever do Estado de garantir a saúde de consiste na formulação e execução de políticas não somente dirigidas à recuperação, mas também à promoção da saúde de e à redução de riscos de doenças e de outros agravos;

CONSIDERANDO a importância da atuação do poder público em saúde de preventiva e o cumprimento das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde de para cobertura vacinal, como instrumento de melhoria na qualidade de vida e saúde de dos cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de avanço da vacinação contra a COVID-19, única forma eficaz, pelo menos até o presente momento, de contenção da pandemia e retorno mais rápido e seguro da normalidade da vida cotidiana;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, inciso IV, e § único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa, às “entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 227, caput, e a Lei nº 8.069/90, em seu art. 4º, caput, estabelecem, como dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, dentre outros, os direitos referentes à saúde de e à educação;

CONSIDERANDO que o estatuto protetivo determina que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o do §1º do art 14 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a obrigatoriedade da vacinação das crianças, nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO que incumbe aos pais os deveres de sustento, guarda e educação dos filhos menores, nos termos do art. 22 do ECA; CONSIDERANDO ser dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente (art. 70, caput, do ECA);

CONSIDERANDO que constitui infração administrativa, prevista no art. 249 do ECA, a conduta de descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar; CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 13.770, de 18 de maio de 20092, que dispõe e sobre a obrigatoriedade da apresentação da caderneta de vacinação para fins de cadastro, matrícula e renovação da matrícula dos alunos nos estabelecimentos de ensino público ou privado no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a citada lei dispõe e, em seu art. 1º, que a apresentação da Carteira de Vacinação constitui requisito obrigatório para o cadastro, a matrícula ou renovação desta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nas instituições de ensino públicas ou privadas, até a 9ª (nona) série do ensino fundamental, no âmbito do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que a não apresentação da Carteira de Vacinação não impedirá o cadastro, a matrícula ou a renovação da matrícula da criança, concedendo o prazo de 06 (seis) meses aos responsáveis legais para regularizar a Carteira de Vacinação, bem como as vacinas obrigatórias que estejam atrasadas e reapresentá-la perante a instituição de ensino, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei Estadual nº 13.770/2009;

CONSIDERANDO que o mesmo dispositivo legal prescreve, em seu § 2º, que “caso os responsáveis legais não apresentem a Carteira de Vacinação ou não regularizem as vacinas obrigatórias no prazo de 06 meses, deverá a escola notificar os responsáveis legais para fazê-lo e, se no prazo de 30 dias, a situação não for regularizada perante a instituição de ensino, esta, obrigatoriamente, deverá comunicar o fato ao Conselho Tutelar e/ou ao Ministério Público Estadual”;

CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa SEE Nº 007/20173, da Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco (SEE), que estabelece procedimentos e normas para a realização do Cadastro Escolar e da Matrícula do(a) estudante, na Educação Básica da Rede Estadual de Ensino do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a mencionada normativa elenca, em seu art. 20, inc. VII, elenca a cópia da carteira de vacinação para estudantes do Ensino Fundamental como um dos documentos de apresentação obrigatória para a efetivação da matrícula (Lei Estadual nº 13.770 de 18/05/2009);

CONSIDERANDO o conteúdo da Nota Técnica Conjunta GNDH-CNPG nº 01/2022, que, por meio das Comissões Permanentes da Defesa da Saúde de (COPEDES), da Infância e Juventude (COPEIJ) e da Educação (COPEÚC), integrantes do Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH), abordou diversas questões envolvendo a vacinação das crianças de 5 a 11 anos contra a COVID-19; CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde de o ajuizamento de ação de civis e a expedição de recomendação visando a esmerada interpretação e cumprimento das normas sanitárias, notadamente as referentes ao enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO, por fim, o teor da Recomendação PGJ nº 02/2022, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco a adoção de providências no sentido de que seja observada a obrigatoriedade da imunização das crianças de 5 a 11 anos contra a COVID-19, face a autorização da ANVISA e recomendação das autoridades sanitárias, assim como as consequências advindas com a negativa dos pais e/ou responsáveis;

RESOLVE:

I – RECOMENDAR ao Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a), ao Secretário (a) (s) de Saúde, Educação, Ação Social e ao Conselho Tutelar do Município de Tacaimbó o seguinte:

1. Seja garantido às crianças na faixa etária dos 5 aos 11 anos o direito à imunização contra a COVID-19, respeitada a ordem de prioridade estabelecida pelas autoridades sanitárias, conforme autorização expedida pela ANVISA quanto ao uso dos imunizantes Pfizer/Comirnaty e CoronaVac, além das expressas recomendações das autoridades sanitárias federal e estadual, nos termos do disposto no artigo 14, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

2. Sejam adotadas medidas que visem à completa imunização desse público-alvo, uma vez que os diversos atos normativos emanados das autoridades sanitárias, conjugados com dispositivos legais em vigor, indicam que a vacina contra a COVID-19 para essa faixa etária é obrigatória em todo o território nacional, observados ainda os contornos das decisões do STF na ADI 6.578/DF, RE n. 1.267.879/SP e do Tema 1103 da referida corte constitucional, que estabeleceu a tese de que “é constitucional a obrigatoriedade de imunização por meio de

vacina que, registrada em órgão de vigilância sanitária, (i) tenha sido incluída no Programa Nacional de Imunizações ou (ii) tenha sua aplicação obrigatória determinada em lei ou (iii) seja objeto de determinação da União, Estado, Distrito Federal ou Município, com base em consenso médico científico, não se caracterizando em tais casos, violação à liberdade de consciência e de convicção filosófica dos pais ou responsáveis, nem tampouco ao poder familiar”;

3. Sejam adotadas providências no sentido de garantir ao público-alvo imunização contra a COVID-19 com as vacinas indicadas para a faixa etária elegida, ou seja, de 5 anos somente com o imunizante da Pfizer/Comirnaty, e, de 6 a 11 anos com os imunizantes da Pfizer/Comirnaty e da CoronaVac (desde que não imunocomprometidos nesta última hipótese), evitando assim erros vacinais e reações adversas desconhecidas dos fabricantes e das autoridades sanitárias;

4. A realização de ampla divulgação da importância da imunização contra a COVID-19 nesse público-alvo, com a veiculação de conteúdo destinado a convocar a população para a vacinação nas unidades de saúde de local, especialmente nas escolas, que deverão ser utilizadas como centros avançados/itinerantes de vacinação;

5. Oficiem-se os estabelecimentos de ensino público e privados localizados nesta cidade de Tacaimbó, a fim de que:

a) Sem prejuízo da apresentação da Caderneta de Vacinação, também solicitem o comprovante de vacinação da COVID-19, para fins de cadastro, matrícula e renovação da matrícula dos alunos;

b) Cientifiquem as instituições de ensino para que, em caso de descumprimento, expeçam notificação aos responsáveis legais para fazê-lo, fazendo concomitantemente a comunicação do fato ao Conselho Tutelar e/ou ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências cabíveis, não sendo a ausência de apresentação da caderneta de vacinação e do comprovante da vacinação da COVID-19 impedimento à matrícula ou à frequência escolar;

6. Oficiem-se ao Conselho Tutelar desta cidade, a fim de que:

a) Ao receberem uma denúncia, notificação ou representação contra os pais ou responsáveis relativas à não oferta da vacina da COVID-19, os notifiquem para comparecimento à sede do Conselho Tutelar, aconselhando-os sobre a importância da vacinação, aplicando, no que couber, as medidas previstas no art. 129, I a VII, do ECA;

b) estabeleçam, após atendimento, um prazo máximo de 15 (quinze) dias, para encaminhamento ao local de vacinação;

c) findo o prazo fixado, e, no caso de descumprimento, sem prejuízo da medida prevista no art. 129, VII, do ECA, representem à Autoridade Judiciária (com fundamento no 136, III, b, do ECA) ou ao Ministério Público (com fundamento no artigo 136, IV, do ECA).

II – REMETA-SE cópia desta Recomendação:

1. Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a), ao Secretário (a) (s) de Saúde, Educação, Ação Social e Conselho Tutelar do Município de Tacaimbó, para conhecimento e cumprimento;

2. Às rádios locais para conhecimento e divulgação;

3. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

4. Aos Centros de Apoio Operacional aos Promotores da Saúde, Educação e Infância e Juventude do MPPE, para conhecimento e registro;

5. À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

6. Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo do da presente recomendação.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes do Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail pjtacaimbo@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Tacaimboí /PE, 24 de fevereiro de 2022.

SARAH LEMOS SILVA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01582.000.020/2021

Recife, 14 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE
Procedimento nº 01582.000.020/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01582.000.020/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: identificar a autoria de violação de direitos de consumidor idoso em situação de vulnerabilidade, vítima de empréstimos consignados fraudulentos.

INVESTIGADO: BANCO BMG S.A

NOTICIANTE: Sebastiao Alves Pereira

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Lagoa Grande, 14 de abril de 2022.

Filipe Regueira de Oliveira Lima,
Promotor de Justiça.

FILIFE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA
Promotor de Justiça de Lagoa Grande

PORTARIA Nº 01711.000.012/2021

Recife, 17 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE
Procedimento nº 01711.000.012/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01711.000.012/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Consumidor e

CAO Saúde, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Ato contínuo, determino desde já que seja oficiado à CELPE para que, em 10 dias úteis, tendo conhecimento das reclamações da noticiante, diga a esta promotoria de Justiça se já houve o religamento da energia elétrica na localidade mencionada nos autos.

Cumpra-se.

São José da Coroa Grande, 17 de abril de 2022.

João Paulo Carvalho dos Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02030.000.182/2021

Recife, 18 de abril de 2022

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02030.000.182/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do seu representante em exercício na 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca, na Curadoria de Defesa do Meio Ambiente, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, letra “b”, da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 4º, inciso IV, letra “b”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o objeto destes autos trata de Criação de animais (pocilga) em área urbana (Rua nº 5, bairro Nossa Senhora Aparecida), a qual restou expirada, o que reclama a adoção da medida prevista no art. 7º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa do Meio Ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, da CF); e

CONSIDERANDO que, até então, não há deslinde possível para a matéria investigada, carecendo maior prazo para permitir a continuidade da atuação ministerial,

RESOLVE CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar tais fatos e colher provas, informações e realizar diligências, constatando-se a extensão do dano e seus responsáveis, acaso existentes, para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à solução do problema, nos termos da lei, determinando, assim, o que se segue:

1 – Encaminhar cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente para fins de conhecimento e, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

2 – Designar para funcionar como secretários os funcionários EDUARDO COELHO JERONYMO, JACIARA MARIA DE ARAÚJO e VINICIUS SILVESTRE DE LIMA FRANÇA, em exercício nas Promotorias de Justiça de Bezerros;

3 – Juntar as fotografias e o endereço do local;

4 – Voltar para despacho.

Cumpra a Secretaria o que for do seu mister.

Bezerros, 18 de abril de 2022.

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02053.003.399/2021**Recife, 18 de abril de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
 CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.003.399/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.003.399/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC); RESOLVE instaurar o IC 02053.003.399/2021 em face da Hapvida Assistência Médica Ltda com a finalidade de investigar indícios de descredenciamento de clínica de fisioterapia sem prévio aviso a consumidora.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;

2- Comunique-se aa Corregedoria Superior do Ministério Público.

3 - Notifique-se a investigada para apresentar esclarecimentos acerca da denúncia, cuja cópia deve seguir anexa, no prazo de 10 dias úteis.

Cumpra-se.

Recife, 18 de abril de 2022.

Mavial de Souza Silva,
 Promotor de Justiça.

recebido valores indevidos em contracheque no mês de novembro de 2020, durante a campanha eleitoral.

INVESTIGADO: servidores municipais que teriam recebido valores indevidos contracheque no mês de novembro de 2020.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Sub-PGJ Administrativa, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;
2. reitere-se o expediente ao Município.

Cumpra-se.

Garanhuns, 16 de abril de 2022.

Domingos Sávio Pereira Agra,
 Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
 GARANHUNS

Procedimento nº 02090.000.109/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02090.000.109/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Possível ofensa ao princípio constitucional da independência entre os poderes (artigo 2º, caput, e artigo 29 da Constituição Federal) na nomeação de parente em segundo grau de vereador para cargo comissionado na prefeitura.

INVESTIGADO: Município, Câmara Municipal e outros.

NOTICIANTE: Anônimo.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Sub-PGJ Administrativa para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;
2. Oficie-se ao Município e à Câmara de Vereadores, solicitando que se manifestem em dez dias úteis sobre o objeto dos autos, em face do princípio constitucional da independência entre os poderes (artigo 2º, caput, e artigo 29 da Constituição Federal), enviando-lhes cópia dos autos.

Cumpra-se.

Garanhuns, 16 de abril de 2022.

Domingos Sávio Pereira Agra,
 Promotor de Justiça - substituto automático

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
 GARANHUNS

Procedimento nº 02090.000.084/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02090.000.084/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso

PORTARIA Nº 02090.000.002/2021**Recife, 16 de abril de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
 GARANHUNS

Procedimento nº 02090.000.002/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02090.000.002/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: AUDIVIA Nº 305347 - servidores municipais que teriam

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURIDICOS:
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
 Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vítório
 Ricardo Van Der Linden de
 Vasconcelos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 345043 - SUPOSTA NOMEAÇÃO IRREGULAR DE PARENTE DE AUTORIDADE PARA CARGO COMISSONADO NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS
INVESTIGADO: MUNICÍPIO E OUTROS
REPRESENTANTE: ANÔNIMO

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao

Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Sub-Procuradoria Geral de Justiça - assuntos administrativo, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

1. Cumpra-se o despacho anterior.
2. Determino, nos termos da Resolução CSMP 03/2019, o sigilo dos nomes dos envolvidos, para fins de preservação de sua imagem, dado o caráter inicial da investigação.

Cumpra-se.

Garanhuns, 16 de abril de 2022.

Domingos Sávio Pereira Agra,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02412.000.083/2021
Recife, 13 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE
Procedimento nº 02412.000.083/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02412.000.083/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Procuradoria Municipal informa de pagamentos de débitos atrasados de empréstimos consignados realizados à Caixa Econômica Federal e Bradesco.

INVESTIGADO:
REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 13 de abril de 2022.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01655.000.029/2022

Recife, 8 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUMARU

Procedimento nº 01655.000.029/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

CONSIDERANDO que a educação é direito social com aplicabilidade imediata (art. 2º, § 1º, e art. 6º, CF), sendo que o Estado tem o dever de promovê-la e incentivá-la com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa (art. 205, CF).

CONSIDERANDO que o direito à educação é um direito fundamental cuja proteção permeia toda a Constituição Federal, sendo categorizado como direito social e também como um dos direitos das crianças que merece atenção prioritária nos termos do artigo 227 do texto constitucional.

CONSIDERANDO que o efetivo exercício do direito à educação depende da oferta de meios de acesso, do que decorre a estreita correlação entre aquele direito e o dever de o Estado disponibilizar transporte aos estudantes por meio da prestação de serviço público de transporte escolar adequado (art. 208, VII, CF).

CONSIDERANDO que o transporte inadequado de estudantes, seja pelas más condições do veículo ou irregularidades do condutor, oferece riscos à integridade, à saúde e à vida dos estudantes vitimados.

CONSIDERANDO que tais violações indicam descumprimento da garantia de prioridade absoluta (art. 227, CF), a qual assegura que os direitos das crianças e adolescentes sejam colocados em primeiro lugar. CONSIDERANDO que a implementação do direito à educação é dever de todos os entes da federação e o Estado de Pernambuco, no âmbito de seu território, deve

colaborar para que o exercício à educação possa ser de fato garantido no Brasil, por meio da adoção de medidas concretas que viabilizem o acesso universal e a permanência, além de estratégias que evitem que haja reiteradas burlas às regras que regulamentação a prestação do serviço de transporte escolar.

CONSIDERANDO que foi noticiado na imprensa local e regional que “um ônibus com estudantes tombou no fim da tarde da quarta-feira (06/04/2022), no distrito de Pedra Branca, na zona rural de Cumaru, no Agreste de Pernambuco. No veículo estavam alunos da Escola de Referência em Ensino Médio Manoel Gonçalves de Lima e da Escola Municipal Professora Gilda Bertino Gomes”.

CONSIDERANDO que tem sido recorrentes as notícias de eventos envolvendo acidentes (ao menos em tese) com veículos de transporte escolar no Estado de Pernambuco e que as irregularidades dizem respeito a pelo menos cinco aspectos principais, a saber: déficit no fornecimento de transporte escolar; más condições dos veículos; descumprimento de requisitos relativos ao condutor; falta de inspeção semestral e de dados das manutenções realizadas e falta de acessibilidade para crianças e adolescentes com deficiência, sendo todos eles aspectos críticos para a segurança e o acesso à educação de todas os estudantes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que o art. 129, inciso III, também da Constituição Federal, dispõe sobre a instauração de inquérito civil e ação civil pública para a proteção do meio ambiente, do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos mesmos termos dos artigos 1º, inciso I e 8º, § 1º, ambos da lei nº 7.347/85 art. da RES. CSMP N. 03 /2019, instauro o presente Procedimento Preparatório e, assim, determino:

I. Oficie-se a Secretaria Municipal de Educação do Município de Cumaru, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, envie:

1. Dados relativos à demanda por transporte escolar no Município, a saber: a) Número total de estudantes que demandam transporte escolar;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

- b) A distância média do deslocamento entre residência do estudante e escola que frequenta; e
- c) O tempo médio gasto no deslocamento entre residência do estudante e escola.
2. Dados relativos à acessibilidade do serviço de transporte escolar no Município, a saber:
- a) Número total de estudantes com deficiência que demandam transporte escolar;
- b) Número total de veículos com condições adequadas de transporte para estudantes com deficiência, bem como a quantidade de alunos com deficiência transportados por viagem;
- c) Presença e preparo de monitores para atender às demandas específicas dos estudantes com deficiência durante o trajeto até a escola.
3. Dados relativos aos veículos utilizados para transporte escolar no Município, a saber:
- a) Número total de veículos destinados a transporte escolar, diferenciando quais são próprios e quais são alugados;
- b) O modelo dos veículos destinados a transporte escolar, diferenciando quais são próprios e quais são alugados; e
- c) O ano de fabricação dos veículos destinados a transporte escolar, diferenciando quais são próprios e quais são alugados.
4. Dados relativos às condições dos veículos utilizados para transporte escolar no Município, a saber:
- a) Número de veículos que possuem registro como veículo de Passageiros, nos termos do artigo 136, II do CTB;
- b) Número de veículos que possuem faixa horizontal obrigatória, nos termos do artigo 136, III do CTB;
- c) Número de veículos que possuem equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), nos termos do artigo 136, IV do CTB;
- d) Número de veículos que possuem lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, nos termos do artigo 136, V do CTB;
- e) Número de veículos que possuem lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira, nos termos do artigo 136, V do CTB;
- f) Número de veículos que possuem cintos de segurança em número igual à lotação, nos termos do artigo 136, VI do CTB;
- g) Número de veículos que possuem extintor de incêndio, nos termos do artigo 136, VII do CTB;
- h) Número de veículos que possuem janelas com trava de segurança, nos termos do artigo 136, VII do CTB;
- i) Número de veículos que possuem portas em bom funcionamento, nos termos do artigo 136, VII do CTB;
- j) Número de veículos que possui dispositivo de retenção para o transporte de estudantes com até sete anos e meio de idade nos veículos escolares, nos termos das Resoluções nº 533 e 541 do CONTRAN; e
- k) Fotos internas e externas dos veículos empregados no transporte escolar, incluindo fotos da faixa lateral, pneus, lanternas, retrovisores, portas, janelas, volante, painel, pedais e bancos.
5. Dados relativos aos condutores de transporte escolar no Município, a saber: a) Número total de condutores alocados no transporte escolar do Município; b) Número total de condutores empregados pelo Município; c) Número total de condutores terceirizados; d) Número de condutores que acumulam o trabalho de motorista com outras atuações profissionais; e) Número de condutores que dirigem veículo próprio; f) Número de condutores que têm idade superior a vinte e um anos, nos termos do artigo 138, I do CTB; g) Número de condutores que são habilitados na categoria D, nos termos do artigo 138, II do CTB; h) Número de condutores aprovados em curso especializado, conforme regulamentação do CONTRAN, nos termos do artigo 138, V do CTB; i) Número de condutores que já cometeram infração grave ou gravíssima, contrariando o artigo 138, V do CTB; j) Número de condutores que foram reincidentes em infrações médias durante os doze últimos meses, contrariando o artigo 138, V do CTB.

- Dados relativos ao orçamento destinado a custear transporte escolar no Município, a saber:
- k) Se recebe financiamento via Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate), discriminando o valor recebido e a destinação do montante; e
- l) Se recebe financiamento via Programa Caminhos da Escola, discriminando o valor recebido e a destinação do montante.
- II. Oficie-se a Ouvidoria do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para que envie o termo de compromisso entre o Município de Cumaru/PE e FNDE, relativo ao programa Caminhos da Escola, no prazo de 20 (vinte) dias, discriminando:
- a) A vigência do termo de compromisso;
- b) O valor do repasse financeiro e o número de parcelas;
- c) A destinação do valor repassado; e
- d) As prestações de contas do Município já recebidas.
- III. Oficie-se o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para que disponibilize a prestação de contas do município de Cumaru/PE, dos últimos 4 (quatro) anos, relativa ao orçamento das políticas de transporte escolar, notadamente no que diz respeito aos programas Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE) e Caminhos da Escola.
- IV. Oficie-se a Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN) do município de Cumaru/PE para que disponibilize dados relativos às inspeções semestrais dos veículos de transporte escolar, a saber:
- a) A periodicidade com que são realizadas as vistorias veiculares, verificando se esta atende ao artigo 136, II do CTB, que estabelece como obrigatórias vistorias semestrais;
- b) O número de acidentes ocorridos nos últimos 2 (dois) anos;
- c) A quantidade e valor de multas, bem como as infrações correspondentes;
- d) Os dados individualizados dos veículos registrados para efetuar transporte escolar, contendo o registro das vistorias realizadas;
- IV- Oficie-se à Depol local para que apure as circunstâncias e autoria do fato ocorrido no dia 06 de abril do corrente ano, envolvendo tombamento de transporte escolar no distrito de Pedra Branca, na zona rural de Cumaru/PE, informando as providências adotadas no prazo de 10 (dez) dias.
- Após, tornem conclusos.

Cumpra-se.

Cumaru, 08 de abril de 2022.

Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva,
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº nº 02307.000.117/2021

Recife, 11 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

Procedimento nº 02307.000.117/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02307.000.117/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Demanda enviada pela Ouvidoria a respeito de possível retirada de árvore irregular em via pública.
INVESTIGADO: a esclarecer

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo (CAO Meio Ambiente), bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Palmares, 11 de abril de 2022.

Carolina de Moura Cordeiro Pontes, Promotora de Justiça.

PORTARIAS Nº ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO Nº 01622.000.032/2021

Recife, 5 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA

Procedimento nº 01622.000.041/2021 — Notícia de Fato

ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 01622.000.041/2021

Trata-se de notícia de fato encaminhada pela representante, noticiando que é casada há 57 anos com o marido, contudo, agora ele começou a beber e, mesmo separados de fato, não quer sair de casa.

É o caso do arquivamento dos autos, porquanto, não se verifica direitos a serem tutelados pelo Ministério Público.

Com efeito, a discussão patrimonial deve ser resolvida em esfera privada. Não é mister do órgão ministerial a tutela de direitos privados. Por esta razão, determino o arquivamento dos presentes autos, especificando que, tendo em vista a juntada do B.O., já existe procedimento policial para apuração de eventual violação de bem jurídico mais caro.

Vinicius Costa E Silva,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TORITAMA

ARQUIVAMENTO

NOTÍCIA DE FATO

Nº 01622.000.032/2021

Trata-se de Notícia de Fato com fulcro na representação da Sra. Itaiza Maria da Silva Melo, a qual narra que a Prefeitura Municipal de Toritama vem negando a concessão dos suplementos alimentares Glutamina (150g/mês); ii) Hipercalórico (4kg/mês) a sua filha.

Com efeito, em síntese o representante narra que, "Compareceu na Secretaria de Saúde de Toritama requerendo a concessão dos suplementos alimentares i) Glutamina (150g/mês); ii) Hipercalórico (4kg/mês), para tratamento da sua filha Ana Carla Silva Cordeiro de Melo, de 17 anos de idade. Ocorre que, a Prefeitura Municipal concluiu o procedimento administrativo, entendendo pela não concessão dos suplementos alimentares pleiteados pela representante, sob as seguintes razões: "Diante da análise feita, afasta, portanto, tanto a situação de vulnerabilidade social, bem como a hipossuficiência da paciente, a desabonando, desta forma da concessão nos moldes exigidos pela legislação. Por fim, a representante informou que é Professora Efetiva da rede Municipal de Ensino de Toritama. "

Instada a se manifestar, a Secretaria de Saúde de Toritama juntou aos autos cópia integral do procedimento administrativo que avaliou a possibilidade de concessão dos suplementos alimentares pleiteados pela representante. No parecer exarado pelo referido órgão, restou configurada a ausência de hipossuficiência da representante, porquanto é servidora pública efetiva, exercendo o cargo de professora na rede municipal de ensino, dispondo de renda suficiente para custeio dos suplementos alimentares pleiteados sem que houvesse comprometimento da renda familiar.

Esta Promotoria de Justiça solicitou que a Secretaria de Saúde Municipal realizasse nova avaliação acerca da possibilidade de concessão dos insumos pleiteados pela representante.

Desta feita, a Secretaria de Saúde Municipal manifestou-se no sentido de manutenção do parecer outrora exarado, porquanto não enxerga hipossuficiência da requerente, uma vez que trata-se de servidora pública municipal, exercendo o cargo de Professora efetiva, percebendo um valor salarial de R\$ 4.687,17 (quatro mil seiscentos e oitenta e sete e dezessete centavos), conforme consta no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal.

Ademais, a Sra. Hortência Maria da Silva, nutricionista lotada da Municipalidade, realizou levantamento de valores referentes aos itens pleiteados, utilizando como base sites de vendas online como: i) Americanas; ii) Netshoes; iii) Mercado Livre, onde na oportunidade verificou-se que o uso por mês de 4kg de hipercalórico e 1 glutamina de 150g, totalizariam um custo de aproximadamente R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensalmente, ou seja, não comprometeria a renda da representante.

É a síntese do necessário.

É o caso do arquivamento dos presentes autos, por ausência de direitos a serem tutelados, bem como, por não se enxergar quaisquer irregularidades ou ilícitudes nos fatos.

Inicialmente, insta destacar que a representante procurou esta Promotoria de Justiça face a irrisignação quanto ao resultado do Procedimento Administrativo instaurado pela Prefeitura Municipal para avaliação da possibilidade de concessão dos insumos alimentares pleiteados pela representante.

Ocorre que, a Prefeitura Municipal de Toritama no Procedimento Administrativo em anexo entendeu pela não concessão dos insumos alimentares, em decorrência da ausência de vulnerabilidade e/ou hipossuficiência da representante.

Este Parquet entendeu como cabível o pedido de reavaliação quanto a possibilidade da concessão dos insumos.

Em resposta, a Prefeitura Municipal de Toritama através da Secretaria de Saúde exarou parecer mantendo a posição outrora constante retro, uma vez que a representante é servidora pública efetiva do Município, ocupando o cargo de Professora, percebendo o quantum de R\$ 4.687,17 (quatro mil seiscentos e oitenta e sete e dezessete centavos) a título de remuneração, conforme consta no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal.

Ademais, consta no Procedimento Administrativo, cotação de preço realizada pela Nutricionista da Secretaria de Saúde, onde restou apurado que os valores para aquisição dos insumos totalizavam o montante de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), de modo que não comprometem a renda da representante (cotação em anexo).

De fato, a representante possui renda fixa, demonstrando capacidade de arcar com os insumos pleiteados, sem comprometimento da renda familiar, tomando-se como base o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) apurado pelo levantamento de preço realizado pela Prefeitura Municipal.

A quantia dos insumos equivale a pouco mais de 3% da remuneração percebida pela representante.

No mais, entendo que, cabe ao Ministério Público avaliar se a Municipalidade esta fornecendo aos hipossuficientes e necessitados os insumos suficientes e básicos. Contudo, não se insere nas atribuições ministeriais a avaliação merital, decidindo se a representante é ou não hipossuficiente.

Este Parquet analisou a avaliação, considerando-a, inicialmente, plausível. Mesmo assim, requereu nova avaliação, cujo resultado foi análogo ao anterior. As razões exaradas pela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Prefeitura Municipal são, de fato, plausíveis e estribadas em senso razoável, razão pela qual, não enxergo necessidade de intervenção. Repito. Se a Prefeitura não estivesse fazendo a avaliação, ou, se a avaliação se demonstrasse tendenciosa, certamente o MP tomaria as providências cabíveis. Não é o caso dos autos, sem necessidade de intervenção do Ministério Público, porquanto, não há direito individual homogêneo a ser tutelado.

Desta feita, face a ausência de hipossuficiência da representante, comprovada pelo conjunto probatório acostado aos autos, bem como, ausentes quaisquer outro elementos que ensejem a atuação na esfera judicial ou extrajudicial do MP, decido pelo ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Publique-se e Cumpra-se.

Toritama, 05 de abril de 2022.

Vinicius Costa e Silva
Promotor de Justiça

Hadames Muller
Servidor MPPE

Davi Wallas
Servidor MPPE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TORITAMA
ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO Nº 01721.000.040.2020

Trata-se de Notícia de Fato instaurada através do atendimento ao notificante José Clóvis da Silva, o qual relata que ao lado de sua residência existe um estabelecimento comercial tipo lixado, que produz barulho ensurdecedor, incomodando toda sua família. Bem como, o referido estabelecimento produz grande quantidade de resíduo de pó de jeans, que entram em sua residência e é inalada por sua família.

Ciente destes fatos, esta Promotoria de Justiça oficiou a Vigilância Sanitária do Município, solicitando que realiza-se inspeção no estabelecimento comercial provocador dos ruídos.

Após a inspeção realizada pela Vigilância Sanitária, o problema ocorreu-se resolvido.

Ocorre que, no dia 18 de janeiro do corrente ano, o representante retornou a esta Promotoria de Justiça, passando a narrar que após a inspeção outrora realizada pela Vigilância Sanitária a situação quedou-se temporariamente resolvida, porém a partir de dezembro de 2021, a problemática foi retomada, tendo os ruídos se intensificado de maneira mais acentuada, causando incômodo ao representante e aos seus familiares, em especial a sogra do representado, idosa de 64 anos de idade.

É a síntese do necessário.

É o caso do arquivamento dos autos.

Antes, contudo, digne-se a douta serventia encaminhar ofício a Vigilância Sanitária do Município, solicitando nova inspeção no empreendimento causador da perturbação. O caso em tela demanda atuação de órgão do Executivo Municipal, tanto para avaliar a possibilidade da instalação de pessoa jurídica com a finalidade da representada, quanto, para avaliar sua regularidade, fiscal, civil e adequação às normas sanitárias. Admoesto que, diante de incompatibilidade da função social da pessoa jurídica com seu entorno, cabe à Vigilância Sanitária Municipal embargar o estabelecimento, determinando sua operação em outro local.

Ademais, devem ser estabelecidas condições para seu funcionamento, em adequação as normas, se possível.

Portanto, necessária intervenção da Sec. Municipal de Saúde somada a Vigilância Sanitária.

Por todo o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Toritama, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 127 e seguintes, da Constituição

Federal de 1988, RESOLVE ARQUIVAR A PRESENTE NF, determinando, desde logo, ofício à Vigilância Sanitária solicitando que realize inspeção no Lixado localizado na Rua Maria Do Socorro Floro Pereira, Nº 247, remetendo a esta Promotoria de Justiça relatório acerca das medidas adotadas.

Cumpra-se.

Toritama, 05 de abril de 2022.

Vinicius Costa e Silva
Promotor de Justiça
Hadames Muller
Servidor MPPE

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA
Procedimento nº 01622.000.010/2020 — Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)
ARQUIVAMENTO
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL
Nº 01622.000.010/2020

Trata-se de Procedimento Investigatório Criminal, instaurado para apurar a ocorrência de diversos crimes praticados em face da Administração Pública, tendo como autores a ex-secretaria de Saúde de Toritama, Sra. Andrea Virginia de Melo Dantas em conluio com seus parentes, utilizando-se da empresa SELECTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Em breve síntese, chamou atenção desta Promotoria de Justiça os empenhos e liquidações provenientes de contratos de prestação de serviço, em procedimento de dispensa de licitação, para aquisição de bens e serviços, realizados pela Prefeitura Municipal de Toritama, através da Secretaria de Saúde do Município, tendo como beneficiária a Pessoa Jurídica SELECTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ nº 29.046.347/0001-57, entre o período de 2017/2020, em operações financeiras que ultrapassam a quantia de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), conforme copia de empenhos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Toritama.

É de se pontuar que, a origem das verbas que ingressaram naquela Pessoa Jurídica, em sua totalidade advindas do FUNDO MUNICIPAL PARA A SAÚDE do Município de Toritama e da conta da própria Prefeitura Municipal de Toritama.

Diante dos indícios de fraude a licitação, organização criminosa e outros crimes, esta Promotoria de Justiça seguiu apurando os fatos, passando a avaliar os empenhos e liquidações destinados a empresa SELECTA e seus sócios, sempre provenientes de contratações com o município.

Desta feita, este Parquet ajuizou a medida cautelar de busca e apreensão domiciliar, monitoramento eletrônico, emissão de relatório de inteligência fiscal e indisponibilidade de bens em face dos investigados. No cumprimento da referida medida cautelar de busca e apreensão, foram apreendidos diversos documentos que passaram a ser objeto de análise minuciosa.

Durante a análise dos documentos apreendidos, verificou-se a existência da prática de crimes durante os anos de 2017 a 2020, sendo necessário cindir o processo investigatório, quedando-se neste momento a avaliação dos crimes praticados no ano de 2018, a saber, os investigados fraudaram o Procedimento Licitatório de Pregão Presencial nº 011/2018.

Desta feita, foram realizadas as oitivas das testemunhas Camilla Larisse Silva Maciel, Karla Kalina Guerra Souza, Anderson Bruno, bem como, interrogatório dos investigados Ivonaldo Dantas de Medeiros e Andréa Virgínia de Melo Dantas, conforme relatórios anexados a este procedimento.

Após conclusão das investigações no que se refere aos crimes praticados no ano de 2018, a saber, fraude a licitação e crimes conexos, oriundos do Procedimento Licitatório de Pregão Presencial nº 011/2018, este Parquet ofereceu denúncia em face dos investigados, conforme Ação Penal nº 0000773-71.2021.8.17.3490, a qual já foi recebida pelo d. Juízo (Despacho de Recebimento da denúncia em anexo).

Os investigados Andréa Virgínia de Melo Dantas e Ivonaldo Dantas de Medeiros, confessaram as condutas apuradas nas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

investigações, sustentando o absoluto desconhecimento dos demais alvos das investigações deste procedimento.

Assim, diante da plausibilidade do acordo, bem como, das confissões realizadas pelos réus Andréa Virgínia de Melo Dantas e Ivonaldo Dantas de Medeiros, o Ministério Público anuiu com as condições, assim como, a Prefeitura Municipal de Toritama (como beneficiária) e formalizando, celebraram o ANPP e ANPC.

É o relatório do essencial.

É o caso do arquivamento do presente Procedimento Investigatório Criminal face a celebração dos Acordos de Não Persecução Penal e Acordo de Não Persecução Cível. Na mesma esteira, é o caso do arquivamento dos autos em relação aos demais investigados, face a admissão de culpa dos celebrantes Andréa e Ivonaldo.

Trata-se de Procedimento Investigatório Criminal instaurado em face de Andréa Virgínia de Melo Dantas e Ivonaldo Dantas de Medeiros, para apurar a ocorrência de diversos crimes praticados em face da Administração Pública.

As investigações lograram identificar o dano causado pelos investigados, bem como os tipos penais violados. Nesta toada, os investigados Andréa e Ivonaldo confessaram integralmente que fraudaram mediante ajuste prévio, o caráter competitivo dos procedimentos licitatórios, utilizando-se da pessoa jurídica SELECTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita sob o CNPJ nº 29.6.347/0001-57, obtendo para si vantagem ilícita decorrente da adjudicação do contrato público.

Nos termos da confissão, os investigados acrescentaram que, todos os atos eram realizados sem o conhecimento ou consentimento dos Srs. Thales de Araújo Fernandes e José Aurino de Araújo Fernandes, os quais não tinham participação em nenhuma das fases do iter criminis, bem como não recebiam qualquer quantia proveniente dos crimes praticados pelos investigados.

Diante da confissão de Andréa e Ivonaldo, entendo não possível imputar a Thales de Araújo Fernandes e José Aurino de Araújo Fernandes culpa ou dolo nos crimes perpetrados por Andréa Virgínia de Melo Dantas e Ivonaldo Dantas de Medeiros, por tal razão não devem compor o polo passivo dos acordos, bem como da ação penal outrora ajuizada sob nº 0000773-71.2021.8.17.3490, perante o Juízo da Comarca de Toritama.

Nesta oportunidade, específico que, em que pese as fraudes perpetradas nos procedimentos licitatórios e de dispensa de licitação, os serviços e equipamentos foram prestados, ao menos parcialmente. De maneira que ficar-se-ia extremamente difícil a individualização dos danos efetivos, bem como, dos valores de vantagem ilícitas recebidas. O ressarcimento integral do dano estipulado no montante de R\$ 294.200,00 (duzentos e noventa e quatro mil e duzentos reais) será realizado mediante entrega de equipamentos laboratoriais pelos autores a municipalidade, para serem empregados pela Secretaria de Saúde Municipal, órgão lesado.

Desta feita, diante da confissão integral dos atos praticados, bem como do ressarcimento integral do dano estipulado, os investigados adimpliram os requisitos para celebração dos Acordos de Não Persecução Penal e Acordos de Não Persecução Cível, os quais foram celebrados e encaminhados para homologação judicial.

Portanto, tendo em vista a monta vultuosa oferecida pelos investigados no bojo dos acordos celebrados, em benefício imediato a Municipalidade, ressarcindo o dano outrora causado, entendo este Parquet que os valores são suficientes para ressarcimento ao erário, bem como os acordos mostraram-se necessários e suficientes para reprovação e prevenção dos crimes.

Ante o exposto, este Promotor de Justiça REQUER O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com a Homologação do presente acordo, determinando, desde logo:

- Que sejam os autos remetidos à Vara Judicial da Comarca de Toritama, na forma do art. 28 do CPP, conforme §1º do art. 19 da Res. CPJ nº 02/2018;
- Comunicação da conclusão deste PIC ao PGJ, na forma do §2º do art. 19 da Res. CPJ nº 02/2018, após a homologação judicial.

Vinicius Costa E Silva,
Promotor de Justiça.

Hadames Muller
Servidor MPPE
Davi Wallas
Servidor MPPE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TORITAMA

RELATÓRIO E DILIGÊNCIAS
NOTÍCIA DE FATO Nº 01622.000.033/2021

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com fulcro na representação da Sra. Mauriceia Santana de Lima, a qual narrou que procurou o sistema de saúde Municipal para receber os medicamentos destinados ao tratamento da pneumonia que acomete sua filha, porém, foi informada que a Prefeitura Municipal não dispunha dos medicamentos pleiteados. Com efeito, em síntese o representante narra que, "Compareceu nesta Promotoria de Justiça a Sra. Mauriceia Santana de Lima, passando a narrar que, Laura Lima Chaves, sua filha, foi diagnosticada com pneumonia, e após atendimento na rede municipal de saúde foi exarado receituário médico para tratamento da patologia (receituário médico em anexo). Ademais, a representante informa que ao procurar os PSF's, Policlínica e Secretaria de Saúde do Município para requerer a concessão dos medicamentos constantes no receituário médico, foi informada que os medicamentos não quedavam-se disponíveis para retirada".

Instada a se manifestar, a Prefeitura Municipal de Toritama esclareceu que, a rede Municipal de saúde dispõe de todos os medicamentos para tratamento de pneumonia. Ademais, no que se refere aos termos da representação, pontuou que não foi possível concluir qual medicamento foi prescrito para paciente, bem como não conseguiram identificar a unidade de saúde que a representante procurou para pleitear os medicamentos. Assim, requereu o endereço e contato telefônico da requerente para que a equipe da Secretaria de Saúde, realize, de imediato, visita domiciliar para ciência e acompanhamento do caso em tela.

É a síntese do necessário.

Inicialmente, trata-se de demanda referente a saúde, onde a representante informou que ao procurar as unidades de saúde municipal, não obteve êxito no recebimento dos medicamentos destinados ao tratamento da sua filha.

De outra banda, a Secretaria de Saúde Municipal informou que, dispõe de todos os medicamentos destinados ao tratamento da patologia informada na representação, bem como informou que não possível identificar qual medicamento foi prescrito para o tratamento.

Ademais, pontuou que não identificaram qual unidade de saúde a representante procurou para solicitar os medicamentos, solicitando cópia dos dados cadastrais da representante, para encaminhamento de uma Equipe de Saúde da Família para acompanhamento do caso em tela.

Desta forma, entendo como medida cabível o encaminhamento de cópia dos dados cadastrais da representante, para a Secretaria de Saúde do Município, possibilitando um melhor atendimento e acompanhamento dos fatos narrados na presente representação.

Por todo o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Toritama, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, bem como a Lei nº 10.741/03, art. 74, RESOLVE:

Digne-se a d. Serventia desta Promotoria de Justiça encaminhar cópia dos dados cadastrais da Sra. Mauriceia Santana de Lima para a Secretaria de Saúde do Município.

Na mesma senda, digne-se a d. Serventia entrar em contato com a representante para checar a necessidade da manutenção do referido procedimento.

Cumpra-se.

Toritama, 05 de ABRIL de 2022.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Vinicius Costa e Silva
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA
Procedimento nº 01721.000.010/2022 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01721.000.010/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: Trata-se de Notícia de Fato instaurada com fulcro na representação da Sra. Luana Evenny da Silva, a qual insurge-se quanto ao fato da Escola Municipal que seu filho frequente não possuir até o presente momento, cuidadores para acompanhamento do seu filho, porquanto é portador de Autismo necessitando de tratamento especial no ambiente escolar.

Com efeito, em síntese a representante narra que, "Que a representante é genitora o representado Miguel Valentim, com 03 anos de idade, o qual encontra-se dentro do espectro autista. Que o infante encontra-se matriculado na Escola Municipal do bairro Novo Coqueiral, entretanto, em razão da ausência de cuidador(a) na instituição, o infante não encontra-se indo à escola. Informa ainda a genitora, a medicação necessária para seu filho, não está sendo entregue pela Secretária Municipal de Toritama, que informa que não possui a medicação em estoque, todavia, a genitora narra que não concluiu o procedimento administrativo para aquisição da medicação, nem fornecimento dos tratamentos e acompanhamentos médicos de seu filho. ". É a síntese do necessário.

É o caso da instauração de Procedimento Administrativo, para o aprofundamento na apuração dos fatos narrados na representação. Bem se sabe que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e o Adolescente incumbem ao estado a manutenção de professor especializado para o ensino de crianças portadoras de necessidades especiais. Aliás, depreende-se da norma constitucional que a criança especial deve estudar juntamente com as demais, em ensino regular, cabendo aos entes públicos a manutenção das adaptações para tanto. Assim, imperiosa a notificação da Secretaria Municipal de Ensino para manifestar se acerca dos fatos.

Por fim, este Parquet orientou a Sra. Luana Evenny da Silva a procurar a Secretaria de Saúde Municipal, para que solicite a abertura de procedimento administrativo para fornecimento dos medicamentos que o seu filho necessita.

Por todo o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Toritama, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, bem como a Lei nº 10.741/03, art. 74, RESOLVE:

1) INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, conforme prescreve o art. 8, da Resolução CNMP n. 03/2019.

2) Oficie-se a Secretaria Municipal de Ensino solicitando, em 5 dias, i) Manifestação acerca da ausência de cuidadores na rede Municipal de Ensino.

Cumpra-se.

Toritama, 14 de abril de 2022.

Vinicius Costa e Silva
Promotor de Justiça

Cumpra-se.

Toritama, 14 de abril de 2022.

Vinicius Costa E Silva,

Promotor de Justiça.

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO Nº 03/2022

Recife, 18 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

RELATÓRIO Nº 03/2022 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

A Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível em exercício, no uso de suas atribuições legais, torna público o Relatório de Produtividade dos Membros da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em anexo, referente ao mês de março de 2022.

Recife, 18 de abril de 2022.

Alda Virgínia de Moura
19ª Procuradora de Justiça Cível

Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em exercício

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

PORTARIA Nº RESULTADO DA HABILITAÇÃO

Recife, 18 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - PGJ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

RESULTADO DA HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO nº 002/2022
CONCORRÊNCIA nº 001/2022

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de reforma com ampliação de área de imóvel existente, por regime de execução por preço unitário, para funcionamento da nova sede de promotorias de Olinda, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes do Projeto Básico e demais Anexos do Edital.

A Comissão Permanente de Licitação informa que foram HABILITADAS as empresas:

As interessadas têm até o dia 28 de abril do corrente ano para interpor recurso contra a habilitação. Os documentos deverão ser encaminhados à Sala da CPL situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade, no horário de 09h às 13h, onde poderão também analisar o processo, ou enviados para o e-mail (cpl@mpppe.mp.br). Esclarecimentos pelos telefones: (81) 9.9196-6775/9.9200-0828.

DURANTE A REUNIÃO PRESENCIAL A PRESIDENTE DETERMINOU A RETOMADA DOS TRABALHOS ÀS 10:00H DO DIA 29/04/2022, NO AUDITÓRIO DO EDF IPSEP, SITUADO NA RUA DO SOL, 143, 5 ANDAR, FICANDO TODOS OS PRESENTES DEVIDAMENTE CIENTIFICADOS.

Recife, 18 de abril de 2022.

Onélia Carvalho de O. Holanda
Presidente da CPL

DESPACHO Nº RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Recife, 18 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Compra Direta por Dispensa de Licitação n.º 0046.2022.CPL.DL.0017.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com fundamento no Art. 24, inciso XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da empresa SERPRO – SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, CNPJ n.º 33.683.111/0001-07, para aquisição de 01 (um) Certificado Digital do tipo e-Equipamento - conhecido como e-Servidor, A1, sem mídia, segundo as normas e especificações da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, visando atender à demanda do Ministério Público do Estado de Pernambuco para acesso aos sistemas providos pelo SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, perfazendo-se o valor total de R\$ 1.254,00 (Um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais). DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à referida contratação.

Recife, 18 de abril de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos do
Ministério Público de Pernambuco

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0023.2022.CPL.PE.0010.MPPE
Recife, 18 de abril de 2022**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0023.2022.CPL.PE.0010.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Eletrônico n.º 0023.2022.CPL.PE.0010.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de DOCUMENTAÇÃO EM VÍDEO E TRANSMISSÃO AO VIVO para plataformas na web e redes sociais, referente a Audiências Públicas e eventos promovidos pelo Ministério Público de Pernambuco e Escola Superior do MPPE na Capital e Região Metropolitana do Recife, tendo como vencedora a empresa CARLOS ANDRE BRASILIANO SILVA, CNPJ n.º 07.197.678/0001-55, no valor global de R\$ 39.499,92 (trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), representando em uma economicidade de 21,6% (vinte e um vírgula seis por cento), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 18 de abril de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
Procurador de Justiça
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0032.2022.CPL.PE.0017.MPPE
Recife, 18 de abril de 2022**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0032.2022.CPL.PE.0017.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico n.º 0032.2022.CPL.PE.0017.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de empresa para Fornecimento de licenças de uso da suite Architecture Engineering & Construction Collection, para uso da Procuradoria Geral da Justiça, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo V do Edital, tendo como vencedora do certame a empresa MAPDATA-TECNOLOGIA, INFORMATICA E COMERCIO LTDA, CNPJ n.º 66.582.784/0001-11, no valor global de R\$ 80.928,00 (oitenta mil, novecentos e vinte e oito reais),

representando uma economicidade de 45,2%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 18 de abril de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
Procurador de Justiça
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº TERMO DE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Recife, 18 de abril de 2022**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0021.2022.CPL.PE.0008.MPPE

ADJUDICO E HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico n.º 0021.2022.CPL.PE.0008.MPPE, cujo objeto consiste na Aquisição de materiais de consumo, de forma parcelada – ÁLCOOL 70% e SABONETE LÍQUIDO, tendo como vencedora do ITEM 1 a empresa INJEMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ n.º 28.145.496/0001-00, no valor global de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), representando uma economicidade de 45,3%; e do ITEM 2 a empresa L B COMERCIO DE FERRAGENS EIRELI EPP, CNPJ n.º 20.470.692/0001-49, no valor global de R\$ 5.668,00 (cinco mil, seiscentos e oito reais), representado uma economicidade de 25,5%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 18 de abril de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
Procurador de Justiça
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos



Assinado de forma
digital por
Procuradoria Geral de
Justiça
Dados: 2022.04.18
18:51:46 -03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA CONVOCAÇÃO PGJ Nº 09/2022**GABINETE ITINERANTE 2022****PROGRAMAÇÃO:**

DIA	HORA	LOCAL
25/04 (segunda-feira)	10h	Tracunhaém
25/04 (segunda-feira)	11h	Nazaré da Mata
26/04 (terça-feira)	10h	Limoeiro
26/04 (terça-feira)	15h	Surubim
27/04 (quarta-feira)	10h	Caruaru
05/05 (quinta-feira)	10h	Vitória de Santo Antão
05/05 (quinta-feira)	16h	Pombos

RESOLUÇÃO PGJ Nº 07/2022

ANEXO I DO REQUERIMENTO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO

Solicitante: _____

Cargo: _____ Matrícula: _____

Solicito o gozo de período de 30 (trinta) dias de licença prêmio, com período aquisitivo a ser indicado pela CMGP, visando seu gozo no período de () junho () julho () agosto de 2022, esclarecendo que meu substituto automático pode exercer as funções no período requerido, bem como de não estar previsto que eu substitua outro cargo.

Pede deferimento.

RESOLUÇÃO PGJ Nº 07/2022

**ANEXO II
DO REQUERIMENTO DE CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA
INDENIZATÓRIA**

Solicitante: _____

Cargo: _____ Matrícula: _____

Solicito conversão em pecúnia de trinta dias da licença prêmio, com período aquisitivo a ser indicado pela CMGP, nos termos do art. 6º da Resolução PGJ nº 07/2022, diante da impossibilidade de gozo nos meses de junho, julho e agosto de 2022, conforme determinado pela Procuradoria Geral de Justiça.

Pede deferimento.

RESOLUÇÃO PGJ Nº 07/2022**ANEXO III
RELAÇÃO DE MEMBROS QUE POSSUEM LICENÇA PRÊMIO PASSÍVEL DE GOZO**

MATRÍCULA	NOME	CARGO
1771124	ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA	4º Procurador de Justiça Criminal
1892770	ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO	1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista
1900773	ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI	2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira
1215582	ADRIANA GONÇALVES FONTES	16º Procurador de Justiça Criminal
1885758	ADRIANO CAMARGO VIEIRA	2º Promotor de Justiça de Bonito
1576909	AGUINALDO FENELON DE BARROS	18º Procurador de Justiça Criminal
1879421	AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA	2º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes
1627783	ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	19º Procurador de Justiça Cível
1878948	ALEN DE SOUZA PESSOA	6º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1840789	ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA	Promotor de Justiça de Bom Conselho
1878760	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA	4º Promotor de Justiça de Igarassu
1879430	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	23º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1883461	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	2ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Santo Agostinho
1891260	ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA	1º Promotor de Defesa da Cidadania de Olinda
1878778	ALLANA UCHOA DE CARVALHO	29º Promotor de Justiça Substituto da Capital
1883470	ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO	6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista
1741489	AMARO REGINALDO SILVA LIMA	8º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1878492	ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES	24º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1883879	ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY	1º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata
1879448	ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
1885430	ANA CLEZIA FERREIRA NUNES	17º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1863037	ANA JAQUELINE BARBOSA LOPES	34º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1840800	ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA	61º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1883488	ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
1205960	ANA MARIA DO AMARAL MARINHO	22º Promotor de Justiça Cível da Capital
1840819	ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1884670	ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda
1885766	ANA PAULA NUNES CARDOSO	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
1899643	ANDRE ANGELO DE ALMEIDA	1º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe
1878786	ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES	18º Promotor de Justiça Substituto da Capital

RESOLUÇÃO PGJ Nº 07/2022

1741438	ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS	15º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1741454	ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO	57º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1840827	ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA	25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1741470	ANDRÉA KARLA MARANHÃO CONDÉ FREIRE	8º Procurador de Justiça Criminal
1879456	ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1840835	ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA	2º Promotor de Justiça de Pesca
1883500	ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ	55º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1879464	ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO	45º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1863045	ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO	1º Promotor de Justiça Cível de Caruaru
1192043	ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI	13º Procurador de Justiça Criminal
1878964	ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR	37º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1892410	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR	Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus
1840860	ÁUREA ROSANE VIEIRA	25º Procurador de Justiça Criminal
1883518	BELIZE CAMARA CORREIA	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda
1891227	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca
1894102	BRUNO DE BRITO VEIGA	3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
1883526	BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA	1º Promotor de Justiça Cível de Cabo de Santo Agostinho
1892797	CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA	4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista
1883534	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO	2º Promotor de Justiça Criminal de Paulista
1899163	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO	Promotor de Justiça de Tamandaré
1883542	CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES	1º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe
1885774	CARLAN CARLO DA SILVA	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
1627805	CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO	17º Procurador de Justiça Criminal
1885375	CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA	Promotor de Justiça de Paudalho
1900480	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	Promotor de Justiça de Ibimirim
1677594	CARLOS ROBERTO SANTOS	13º Procurador de Justiça Cível
1892428	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	1º Promotor de Justiça Cível de Palmares
1798383	CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	3º Procurador de Justiça Cível
1741500	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	15º Procurador de Justiça Cível
1891189	CINTIA MICAELLA GRANJA	3º Promotor de Justiça Cível de Petrolina
1883569	CLÁUDIA RAMOS MAGALHAES	4º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes
1627813	CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE	21º Procurador de Justiça Criminal

RESOLUÇÃO PGJ Nº 07/2022

1899538	CRISLEY PATRICK TOSTES	Promotor de Justiça de Ferreiros
1798391	CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS	7º Procurador de Justiça Criminal
1840886	CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	59º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1863070	CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA	4º Promotor de Justiça Cível de Olinda
1878980	DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA	50º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1892037	DANIEL DE ATAIDE MARTINS	1º Promotor de Justiça de Belo Jardim
1892436	DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO	Promotor de Justiça de Rio Formoso
1878999	DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO	31º Promotor de Justiça Substituto da Capital
1892444	DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO	1º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata
1891308	DANIELLY DA SILVA LOPES	Promotor de Justiça de São João
1878522	DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA	31º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1741527	DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO	5º Promotor de Justiça Cível da Capital
1892800	DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES	4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
1883577	DIEGO PESSOA COSTA REIS	5º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
1883585	DILIANI MENDES RAMOS	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
1892819	DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA	3º Promotor de Justiça de Salgueiro
1879006	DJALMA RODRIGUES VALADARES	6º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
1879480	DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns
1891600	EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR	2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
1840908	EDGAR BRAZ MENDES NUNES	25º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1883593	EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO	1º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe
1879014	ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO	8º Promotor de Justiça Substituto da Capital
1900218	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	Promotor de Justiça de Jupi
1686798	EDSON JOSÉ GUERRA	31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1878573	EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA	7º Promotor de Justiça Cível da Capital
1878557	EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	39º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1891278	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca
1840916	EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO	27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1195875	ELEONORA DE SOUZA LUNA	6º Procurador de Justiça Criminal
1840924	ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES	11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1879499	ELIANE GAIA ALENCAR	49º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1891316	ELISA CADORE FOLETTO	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
1885383	EMANUELE MARTINS PEREIRA	1º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes
1894137	EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO	10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

RESOLUÇÃO PGJ Nº 07/2022

1879502	EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES	3º Promotor de Justiça de Arcoverde
1840940	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	29º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1891219	ERICKA GARMES PIRES VERAS	4º Promotor de Justiça Substituto da Capital
1840959	ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA	9º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
1883607	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	7º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
1899597	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	Promotor de Justiça de Joaquim Nabuco
1840967	EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR	12º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1840975	EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL	58º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1895320	EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Santo Agostinho
1892827	FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA	2º Promotor de Justiça de Itamaracá
1891197	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	11º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
1883615	FABIANO DE ARAUJO SARAIVA	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana
1892460	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
1899651	FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM	1º Promotor de Justiça de Bezerros
1883623	FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI	3º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes
1798405	FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA	35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1495704	FERNANDO BARROS DE LIMA	3º Procurador de Justiça Criminal
1577425	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	7º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1883631	FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO	19º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1899147	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	2º Promotor de Justiça de Escada
1840991	FERNANDO PORTELA RODRIGUES	11º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1841017	FLÁVIA MARIA MAYER FEITOSA GABÍNIO	9º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1880187	FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	2º Promotor de Justiça de Bezerros
1741560	FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA	20º Promotor de Justiça Substituto da Capital
1473336	FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS	3º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns
1879510	FRANCISCO ASSIS DA SILVA	Promotor de Justiça de Glória do Goitá
1879529	FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR	2º Promotor de Justiça de Limoeiro
1879030	FRANCISCO DIRCEU BARROS	2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns
1878816	FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR	26º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1879537	FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO	42º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1562177	FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	18º Procurador de Justiça Cível
1885090	FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES	1º Promotor de Justiça de Escada
1741551	FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA	2º Promotor de Justiça Cível de Caruaru

RESOLUÇÃO PGJ Nº 07/2022

1863088	GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA	2º Promotor de Justiça de Surubim
1879545	GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO	2º Promotor de Justiça Cível de Goiana
1884689	GEORGE DIOGENES PESSOA	10º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
1879553	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	51º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1630113	GEOVANY DE SÁ LEITE	Promotor de Justiça de Altinho
1628178	GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JUNIOR	12º Procurador de Justiça Cível
1841025	GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO	23º Procurador de Justiça Criminal
1878824	GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA	29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1677632	GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA	10º Procurador de Justiça Criminal
1841033	GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES	2º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns
1798413	GLÁUCIA HULSE DE FARIAS	12º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
1885391	GUILHERME VIEIRA CASTRO	14º Promotor de Justiça Substituto da Capital
1899503	GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW	Promotor de Justiça de Chã Grande
1798421	GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA	17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1878581	HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA	60º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1878832	HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA	34º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1878506	HELENA MARTINS GOMES E SILVA	14º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1741616	HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER	42º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1798430	HELOÍSA POLLYANNA BRITO DE FREITAS	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1897888	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	1º Promotor de Justiça Criminal de Cabo de Santo Agostinho
1879561	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES	12º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
1879570	HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE	4º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
1884697	HILARIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR	3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista
1883658	HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO	15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1841041	HUMBERTO DA SILVA GRAÇA	24º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1900498	IGOR DE OLIVEIRA PACHECO	Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista
1879588	IRENE CARDOSO SOUSA	48º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1879049	IRON MIRANDA DOS ANJOS	2º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe
1883666	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	9º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
1883690	ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
1885103	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA	3º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata

RESOLUÇÃO PGJ Nº 07/2022

1879596	ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru
1899074	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	Promotor de Justiça de Amaraji
1883674	IVO PEREIRA DE LIMA	13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
469505	IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	10º Procurador de Justiça Cível
1627848	IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE	18º Promotor de Justiça Cível da Capital
1883682	IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA	5º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
1577476	JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA	Promotor de Justiça de Vertentes
1879600	JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA	3º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe
1892479	JANINE BRANDÃO MORAIS	Promotor de Justiça de Itambé
1880195	JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA	1º Promotor de Justiça de Pesqueira
1798448	JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS	33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1841084	JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ	2º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão
1879618	JOÃO ALVES DE ARAÚJO	3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
1111760	JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	16º Procurador de Justiça Cível
1841106	JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO	2º Promotor de Justiça de Timbaúba
1878565	JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1878549	JOÃO MARIA RODRIGUES FILHO	44º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1899228	JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS	3º Promotor de Justiça Cível de Palmares
1885790	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	2º Promotor de Justiça Cível de Paulista
1879626	JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR	Promotor de Justiça de São Bento do Una
1771132	JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO	3º Promotor de Justiça Cível da Capital
1627856	JOSÉ BISPO DE MELO	Promotoria de Justiça especializada do torcedor
1492373	JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO	22º Procurador de Justiça Criminal
1898710	JOSÉ DA COSTA SOARES	1º Promotor de Justiça de Igarassu
1841114	JOSÉ EDIVALDO DA SILVA	54º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1885120	JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS	6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
1628208	JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO	2º Procurador de Justiça Criminal
1878867	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1879057	JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO	11º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
1841130	JOSÉ ROBERTO DA SILVA	36º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1841149	JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI	2º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1841165	JOSENILDO DA COSTA SANTOS	26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

RESOLUÇÃO PGJ Nº 07/2022

1892487	JULIANA PAZINATO	2º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
1885138	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA	7º Promotor de Justiça Criminal de Paulista
1892843	JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS	Promotor de Justiça de Barreiros
1841173	JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA	5º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
1798464	KATARINA MORAIS DE GUSMÃO	41º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1885111	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
1490982	LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	9º Procurador de Justiça Cível
1741659	LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ	9º Procurador de Justiça Criminal
1878590	LAURINEY REIS LOPES	8º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
1881710	LEONARDO BRITO CARIBÉ	1º Promotor de Justiça de Moreno
1885405	LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE	3º Promotor de Justiça de Abreu e Lima
1577069	LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA	18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1878875	LILIANE JUBERT FINIZOLA DA CUNHA	7º Promotor de Justiça Substituto da Capital
1771094	LÚCIA DE ASSIS	11º Procurador de Justiça Cível
1879081	LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO	6º Promotor de Justiça Cível da Capital
1841203	LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA	32º Promotor de Justiça Cível da Capital
1878603	LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO	30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1495976	LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	2º Procurador de Justiça Cível
1878883	LUCIANO BEZERRA DA SILVA	1º Promotor de Justiça de Bonito
1798472	LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS	15º Procurador de Justiça Criminal
1878891	LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO	1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira
1879090	LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	18º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1878530	LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA	23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1878514	LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO	Promotor de Justiça de Camocim de São Félix
1841211	MAINAN MARIA DA SILVA	10º Promotor de Justiça Cível da Capital
1885804	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	2º Promotor de Defesa da Cidadania de Olinda
1495755	MANOEL ALVES MAIA	20º Promotor de Justiça Cível da Capital
893064	MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO	20º Procurador de Justiça Criminal
1898361	MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Santo Agostinho
1892851	MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES	2º Promotor de Justiça de Igarassu
1898019	MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS	1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão
1885146	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	4ª Promotor de Justiça Criminal de Cabo de Santo Agostinho
1900501	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA	Promotor de Justiça de Itapetim

RESOLUÇÃO PGJ Nº 07/2022

1798502	MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA	5º Procurador de Justiça Cível
1879103	MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO	5º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1885812	MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru
1900277	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	Promotor de Justiça de Alagoinha
1883720	MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER	3º Promotor de Justiça Cível de Goiana
1879111	MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA	3º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns
1883747	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCÁ CAVALCANTI	1º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
1879642	MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSÊCA	7º Promotor de Justiça de Cidadania de Olinda
1741691	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	38º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1883755	MARIA DA CONCEICAO NUNES DA LUZ	1º Promotor de Justiça Criminal de Goiana
1841220	MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS	4º Procurador de Justiça Cível
1879138	MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA	1º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe
1885561	MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA MORAES	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
1798480	MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA	4º Promotor de Justiça Cível da Capital
1878484	MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA	44º Promotor de Justiça Substituto da Capital
1841238	MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA	20º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1798499	MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA	28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1879650	MARIA IZAMAR CIRÍACO PONTES	5ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
1885006	MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	Promotor de Justiça de Nazaré da Mata
1891286	MARIANA CANDIDO SILVA ALBUQUERQUE	Promotor de Justiça de Saloá
1891855	MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS	3º Promotor de Justiça de Igarassu
1878905	MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA	3º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe
1369024	MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE	19º Procurador de Justiça Criminal
1473409	MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns
1218204	MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS	1º Procurador de Justiça Criminal
1892860	MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
1841246	MAVIAEL DE SOUZA SILVA	16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1879146	MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI	8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1899201	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO	Promotor de Justiça de Ribeirão
1891243	MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN	4ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
1741705	MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO	11º Promotor de Justiça Cível da Capital

RESOLUÇÃO PGJ Nº 07/2022

1879154	MUNI AZEVEDO CATÃO	43º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1878913	NANCY TOJAL DE MEDEIROS	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1879162	NATALIA MARIA CAMPELO	14º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1495780	NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	7º Procurador de Justiça Cível
1864491	IVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO	13º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1471945	NORMA DA MOTA SALES LIMA	12º Promotor de Justiça Cível da Capital
466662	NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO	12º Procurador de Justiça Criminal
1627880	NÚBIA MAURÍCIO BRAGA	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1900749	OLAVO DA SILVA LEAL	Promotor de Justiça de Flores
1891251	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA	7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru
1841262	PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES	35º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1677675	PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL	2º Promotor de Justiça Cível de Olinda
1878611	PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	27º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1899660	PATRÍCIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA GOULDING	Promotor de Justiça de Vicência
1883771	PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS	1º Promotor de Justiça Cível de Goiana
1884719	PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	56º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1885413	PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA	4º Promotor de Justiça Defesa da Cidadania de Caruaru
1798510	PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO	8º Promotor de Justiça Cível da Capital
1894170	PAULO DIEGO SALES BRITO	1º Promotor de Justiça de Limoeiro
1677683	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	1º Promotor de Justiça Cível da Capital
1627899	PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	17º Procurador de Justiça Cível
1891863	PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR	3º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão
1841289	PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO	47º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1841297	QUINTINO GERALDO DINIZ DE MELO	22º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1891324	RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
1879170	RAIMUNDA NONATA BORGES PIAUILINO FERNANDES	9º Promotor de Justiça Cível da Capital
1900285	RAUL LINS BASTOS SALES	Promotor de Justiça de Pedra
1863100	REGINA COELI LUCENA HERBAUD	10º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
486523	RENATO DA SILVA FILHO	14º Procurador de Justiça Criminal
1885014	REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL	Promotor de Justiça de Capoeiras
1898370	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	Promotor de Justiça de Tracunhaém
1724010	RICARDO GUERRA GABÍNIO	15º Promotor de Justiça Cível da Capital
1610562	RICARDO LAPENDA FIGUEIROA	12º Procurador de Justiça Criminal

RESOLUÇÃO PGJ Nº 07/2022

1525433	RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO	24º Procurador de Justiça Criminal
1883801	RINALDO JORGE DA SILVA	10º Promotor de Justiça Substituto da Capital
1403460	RIVALDO GUEDES DE FRANÇA	13º Promotor de Justiça Cível da Capital
1863118	ROBERTO BRAYNER SAMPAIO	21º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1878476	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	31º Promotor de Justiça Cível da Capital
1885154	RODRIGO COSTA CHAVES	2º Promotor de Justiça de Abreu e Lima
1879189	ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA	Promotor de Justiça de Canhotinho
1798529	RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA	1º Promotor de Justiça de Catende
1841319	ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA	32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1887416	ROSANE MOREIRA CAVALCANTI	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
1879677	ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	8º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
1369342	ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA	46º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1879685	ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA	2º Promotor de Justiça Criminal de Goiana
1891871	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	2º Promotor de Justiça de Moreno
1883810	SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO	22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1879693	SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÔA LAPENDA	3º Promotor de Justiça Cível de Olinda
1900862	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	1º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição Salgueiro - 1ª Entrância
1841327	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO	34º Promotor de Justiça Substituto da Capital
1880209	SÉRGIO GADELHA SOUTO	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda
1771108	SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA	1º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1879197	SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA	52º Promotor Justiça Criminal da Capital
1900803	SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA	Promotor de Justiça de Lajedo
1879200	SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru
1741748	SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES	20º Procurador de Justiça Cível
1771159	SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO	11º Procurador de Justiça Criminal
1841335	SOLON IVO DA SILVA FILHO	19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1677705	SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	40º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1891235	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	2º Promotor de Justiça de Belo Jardim
1879707	STANLEY ARAÚJO CORRÊA	1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns
1473425	SUELI ARAÚJO COSTA	10º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1879715	SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE	3º Promotor de Justiça de Carpina
1189026	TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO	1º Promotor de Justiça Cível de Olinda
1891880	TANUSIA SANTANA DA SILVA	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

RESOLUÇÃO PGJ Nº 07/2022

1885820	TATHIANA BARROS GOMES	7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão
1841343	TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO	22º Promotor de Justiça Substituto da Capital
1897942	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	1º Promotor de Justiça de Água Preta
1899619	TIAGO MEIRA DE SOUZA	Promotor de Justiça de Orobó
1841360	ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR	9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1741764	VALDECY VIEIRA DA SILVA	4º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1677730	VALDIR BARBOSA JUNIOR	14º Procurador de Justiça Cível
1879219	VANDECI SOUSA LEITE	2º Promotor de Justiça de Serra Talhada
1891294	VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO	2º Promotor de Justiça Criminal de Cabo de Santo Agostinho
1879723	VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA	5º Promotor de Justiça Substituto da Capital
1879227	VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES	3º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1878930	WELSON BEZERRA DE SOUSA	5º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns
1892495	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	6º Promotor de Justiça Defesa da Cidadania de Olinda
1841378	WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR	7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1741772	YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO	6º Procurador de Justiça Cível
1889001	ZÉLIA DINÁ NEVES DE SÁ	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
1111752	ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	1º Procurador de Justiça Cível

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 918/2022**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI**

Arapina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
29.04.2022	Sexta-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI**

Arapina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
29.04.2022	Sexta-feira	Ouricuri	Fábio de Sousa Castro

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 919/2022**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: plantaos5a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
22.04.2022***	Sexta-feira	13 às 17h	Garanhuns	Francisca Maura Farias Bezerra Santos	3º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns
23.04.2022	Sábado	13 às 17h	Garanhuns	Larissa de Almeida Moura Albuquerque	Promotor de Justiça Angelim

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: plantaos5a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
22.04.2022***	Sexta-feira	13 às 17h	Garanhuns	Larissa de Almeida Moura Albuquerque	Promotor de Justiça Angelim
23.04.2022	Sábado	13 às 17h	Garanhuns	Francisca Maura Farias Bezerra Santos	3º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns

ANEXO DO AVISO nº 62/2021-CSMP

V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	01940.000.289/2022	2ª PJ Salgueiro	PA 01940.000.289/2022
2.	02256.000.484/2021	1ª PJ Salgueiro	PA 02256.000.484/2021
3.	02326.000.393/2021	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02326.000.393/2021
4.	1713.000.019/2022	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 01713.000.019/2022
5.	01713.000.019/2022	PJ São João	IC 01713.000.019/2022
6.	01713.000.023/2022	PJ São João	IC 01713.000.023/2022
7.	02301.000.097/2020	2ª PJ Cível de Ipojuca	IC 02301.000.097/2020
8.	02301.000.030/2022	2ª PJ Cível de Ipojuca	IC 02301.000.030/2022
9.	02301.000.056/2022	2ª PJ Cível de Ipojuca	IC 02301.000.056/2022
10.	02301.000.047/2022	2ª PJ Cível de Ipojuca	IC 02301.000.047/2022
11.	02301.000.048/2022	2ª PJ Cível de Ipojuca	IC 02301.000.048/2022
12.	02301.000.050/2022	2ª PJ Cível de Ipojuca	IC 02301.000.050/2022
13.	02301.000.036/2022	2ª PJ Cível de Ipojuca	IC 02301.000.036/2022
14.	01879.000.045/2022	4ª PJDC Petrolina	IC 01879.000.045/2022
15.	01713.000.011/2021	PJ São João	IC 01713.000.011/2021
16.	01713.000.069/2021	PJ São João	IC 01713.000.069/2021
17.	01409.000.222/2021	PJ Brejo da Madre de Deus	IC 01409.000.222/2021
18.	01661.000.102/2021	PJ Floresta	PA 01661.000.102/2021
19.	01409.000.187/2021	PJ Brejo da Madre de Deus	IC 01409.000.187/2021
20.	02140.000.446/2021	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.000.446/2021
21.	01661.000.089/2021	PJ Floresta	PA 01661.000.089/2021
22.	01637.000.027/2022	PJ Belém de Maria	IC 01637.000.027/2022
23.	02307.000.117/2021	1ª PJ Cível Palmares	IC 02307.000.117/2021
24.	01940.000.528/2021	2ª PJ Salgueiro	PA 01940.000.528/2021
25.	02030.000.048/2022	2ª PJ Bezerros	IC 02030.000.048/2022
26.	02030.000.048/2022	2ª PJ Bezerros	IC 02030.000.048/2022
27.	01998.001.643/2021	26ª PJDC Capital	PP 01998.001.643/2021
28.	01891.000.922/2022	22ª PJDC Capital	IC 01891.000.922/2022

29.	02412.000.440/2021	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.440/2021
30.	02412.000.406/2021	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.406/2021
31.	01695.000.194/2021	1ª PJ Petrolândia	IC 01695.000.194/2021
32.	02328.001.089/2021	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	PA 02328.001.089/2021
33.	01592.000.019/2021	PJ Parnamirim	IC 01592.000.019/2021
34.	01720.000.058/2022	PJ Terra Nova	IC 01720.000.058/2022
35.	02053.003.320/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.003.320/2021
36.	02053.000.479/2022	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.479/2022
37.	02053.003.395/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.003.395/2021
38.	02053.000.548/2022	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.548/2022
39.	01647.000.024/2022	PJ Calçado	IC 01647.000.024/2022
40.	02140.000.028/2021	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.000.028/2021
41.	02256.000.379/2021	1ª PJ Pesqueira	PA 02256.000.379/2021
42.	01637.000.027/2022	PJ Belém de Maria	IC 01637.000.027/2022
43.	01691.000.023/2021	PJ Parnamirim	PP 01691.000.023/2021
44.	01927.000.047/2022	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.047/2022
45.	01879.000.144/2022	4ª PJDC Petrolina	PA 01879.000.144/2022
46.	01879.000.166/2022	4ª PJDC Petrolina	PA 01879.000.166/2022

V.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	02328.000.368/2021	3ª PJ Cabo de Santo Agostinho	PP em IC
2.	02326.000.283/2021	2ª PJ Cabo de Santo Agostinho	PP em IC
3.	02323.000.174/2021	2ª PJ Cabo de Santo Agostinho	PP em IC
4.	01713.000.079/2021	PJ São João	PP em IC
5.	01631.000.0180/2020	PJ Afrânio	PP em IC

V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunicação de Prorrogação de Prazo do:
1.	02061.000.021/2020	34ª PJDC Capital	IC 02061.000.021/2020
2.	01891.000.083/2021	28ª PJDC Capital	IC 01891.000.083/2021
3.	12773487	1ª PJ Timbaúba	PIC nº 31/2020
4.	02053.000.455/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.455/2021

V.IV – Declínio de Atribuição:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	19.20.0321.0008032/2022-93	44ª PJDC Capital	Declínio de Atribuição da NF 01998.000.261/2022 para o MPF

V.V – Ação Civil Pública - ACP:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	S/N	2ª PJDC Garanhuns	Propositura de ACP de Improbidade Administrativa nº 0002409-66.2022.8.17.2640

V.VI – Termo de Ajustamento de Conduta - TAC:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	02259.000.010/2022	2ª PJ Gravatá	TAC firmado nos autos do PA 02259.000.010/2022

V.VII – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	01716.000.044/2022	PJ Tacaimbó	Recomendação SIM 01716.000.044/2022
2.	01677.000.090/2020	PJ Jurema	Recomendação SIM nº 005/2022
3.	01631.000.192/2021	PJ Afrânio	Recomendação SIM Civil 01631.000.192/2021
4.	02019.000.184/2020	13ª PJDC Capital	Recomendação SIM 02019.000.184/2020
5.	02019.000.185/2020	13ª PJDC Capital	Recomendação SIM 02019.000.185/2020

V.VIII – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas:

Nº	Ata/data	Onde consta	Leia-se
1.	6ª Sessão Ordinária, publicada em 17.02.2021	012/878521	2012/878521

ANEXO I

Processos da Corregedoria

Nº	Conselheiro (a): José Lopes de Oliveira Filho
1.	19.20.2221.0001827.2022-30
2.	19.20.2221.0018744.2021-47
3.	19.20.2221.0015230/2021-59

Nº	Conselheiro(a): Nelma Ramos Maciel Quaiotti
1.	19.20.2221.0002227/2022-94
2.	Auto: 2018-296994, Doc. 10026116
3.	Auto: 2020-9038, Doc. 12120091

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	PLANTÃO	MOTORISTAS (Titular e Substituto)
10.04.22	Domingo	09:00 às 13:00 h	Infância	Cleandro Zeferino Pessoa Almir Douglas de Freitas
30.04.22	Sábado	09:00 às 13:00 h	Infância	José de Sá Araújo Ibson Tavares de Araújo

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	PLANTÃO	MOTORISTAS (Titular e Substituto)
10.04.22	Domingo	09:00 às 13:00 h	Infância	José de Sá Araújo Almir Douglas de Freitas
30.04.22	Sábado	09:00 às 13:00 h	Infância	Cleandro Zeferino Pessoa Ibson Tavares de Araújo

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Marília Cavalcanti Barbosa de Mendonça Antonio Valci Chaves de Lima
03.04.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Alcides Antonio e Silva Segundo Veritânia Matos dos Anjos

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Alcides Antonio e Silva Segundo Antonio Valci Chaves de Lima
03.04.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Marília Cavalcanti Barbosa de Mendonça Veritânia Matos dos Anjos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PETROLINA****Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
23.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Vitor Marcio Sampaio Neomedes Carvalho Moraes Rego

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
23.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Raquel Sousa dos Santos Rafael da Silva Andrade

**RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL
MARÇO DE 2022**

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
1ª ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS.
Convocada: Eva Regina de Albuquerque Brasil	-	-	-	14	61	75	13	61	74	01	-	01	
2ª LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	COORDENADORA DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS.
LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	02	09	11	15	60	75	15	61	76	02	08	10	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COMO CARGO DE 9º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL.
3ª CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	04	03	07	17	59	76	19	56	75	02	06	08	Processo nº 0550918-2 aguardando reunião da Procuradoria Cível sobre as alterações na Lei de Improbidade Administrativa.
4ª MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS	-	-	-	13	48	61	13	48	61	-	-	-	LICENÇA MÉDICA DE 26 DE MARÇO A 24 DE ABRIL.
5ª MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA	-	-	-	17	59	76	16	59	75	01	-	01	
6ª YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO	08	43	51	16	60	76	19	68	87	05	35	40	Processos nº 00000056120188172970 e 00216733520218179000 aguardando reunião da Procuradoria Cível sobre as alterações na Lei de Improbidade Administrativa.
7ª NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	02	-	02	14	42	56	11	37	48	05	05	10	COORDENADORA DO NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO – NUPIA. LICENÇA MÉDICA DE 7 A 11 DE MARÇO.
8ª CARGO REDESIGNADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	CARGO REDESIGNADO CONFORME RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 003/2017, PUBLICADA NO DOE DE 22/02/2017.
9ª LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	01	10	11	19	57	76	17	51	68	03	16	19	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COMO CARGO DE 2º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL.
10ª IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	LICENÇA PRÊMIO DE 3 DE MARÇO A 1º DE ABRIL.
CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	-	-	-	11	57	68	11	57	68	-	-	-	
11ª LÚCIA DE ASSIS	-	02	02	17	58	75	15	58	73	02	02	04	LICENÇA MÉDICA EM 25 DE MARÇO.
12ª GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	02	05	07	-	-	-	01	02	03	01	03	04	FÉRIAS DE 3 DE MARÇO A 1º DE ABRIL.
Convocado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	-	-	-	11	57	68	-	52	52	11	05	16	Processo nº 0542351-2 aguardando reunião da Procuradoria Cível sobre as alterações na Lei de Improbidade Administrativa.

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES	
	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL		
13°	CARLOS ROBERTO SANTOS	04	08	12	14	62	76	16	62	78	02	08	10	ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. FÉRIAS DE 11 DE FEVEREIRO A 2 DE MARÇO.
	Convocado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	01	-	01	-	-	-	01	-	01	-	-	-	CONVOCAÇÃO DE 11 DE FEVEREIRO A 2 DE MARÇO.
14°	VALDIR BARBOSA JÚNIOR	06	18	24	18	57	75	18	60	78	06	15	21	SUBPROCURADOR-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS. Processos nº 0546619-5 e 00029577220218179480 aguardando reunião da Procuradoria Cível sobre as alterações na Lei de Improbidade Administrativa
15ª	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	-	18	18	14	62	76	04	63	67	10	17	27	COORDENADORA DO CAOP MEIO AMBIENTE.
16°	JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	09	21	30	16	59	75	18	64	82	07	16	23	Processos nº 00001487920168171140, 00040595620168172480 e 00072648820198172480 aguardando reunião da Procuradoria Cível sobre as alterações na Lei de Improbidade Administrativa.
	Convocado: Alfredo Pinheiro Martins Neto	01	-	01	-	-	-	01	-	01	-	-	-	
17°	PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	CORREGEDOR-GERAL.
	Convocada: Érica Lopes Cezar de Almeida	07	-	07	14	61	75	20	61	81	01	-	01	
18°	FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	06	08	14	16	59	75	17	66	83	05	01	06	Processos nº 0563231-5, 0569721-8, 0523248-8, 0570976-0 e 00025445920218179480 aguardando reunião da Procuradoria Cível sobre as alterações na Lei de Improbidade Administrativa.
19ª	ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	01	03	04	16	58	74	15	56	71	02	05	07	COORDENADORA SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL.
20°	SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES	16	07	23	17	58	75	16	55	71	17	10	27	DIRETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL – ESMP. Processo nº 00165843120218179000 aguardando reunião da Procuradoria Cível sobre as alterações na Lei de Improbidade Administrativa.

PROCURADORES DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
		PROC. FISICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FISICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FISICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FISICOS	PJe's	TOTAL	
21º	JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	06	02	08	-	-	-	06	02	08	-	-	-	COORDENADOR DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL. LICENÇA MÉDICA.
TOTAL		76	157	233	289	1.094	1.383	282	1.099	1.381	83	152	235	

Recife, 7 de abril de 2022.

Alda Virgínia de Moura
19ª Procuradora de Justiça Cível
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em exercício

Claudionilo Eugênio Gomes Mudo
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - PGJ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**RESULTADO DA HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO nº 002/2022
CONCORRÊNCIA nº 001/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA COM AMPLIAÇÃO DE ÁREA DE IMÓVEL EXISTENTE, POR REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO, PARA FUNCIONAMENTO DA NOVA SEDE DE PROMOTORIAS DE OLINDA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

A Comissão Permanente de Licitação informa que foram **HABILITADAS** as empresas:

EMPRESA	CNPJ
KAIZEN CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	01.991.627/0001-14
PLINIO CAVALCANTI & CIA LTDA	10.978.682/0001-65
TRÓPICOS ENGENHARIA	11.542.750/0001-01
ATIVA ENGENHARIA LTDA	05.542.871/0001-50

Empresa **INABILITADA**:

EMPRESA	CNPJ	MOTIVAÇÃO
MULTCOM CONSTRUTORA LTDA	12.805.036/0001-21	Não atendimento ao item 7..2 do Edital

As interessadas têm até o **dia 28 de abril do corrente ano** para interpor recurso contra a habilitação. Os documentos deverão ser encaminhados à Sala da CPL situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade, no horário de 09h às 13h, onde poderão também analisar o processo, ou enviados para o e-mail (cpl@mppe.mp.br). Esclarecimentos pelos telefones: (81) 9.9196-6775/9.9200-0828.

DURANTE A REUNIÃO PRESENCIAL A PRESIDENTE DETERMINOU A RETOMADA DOS TRABALHOS ÀS 10:00H DO DIA 29/04/2022, NO AUDITÓRIO DO EDF IPSEP, SITUADO NA RUA DO SOL, 143, 5 ANDAR, FICANDO TODOS OS PRESENTES DEVIDAMENTE CIENTIFICADOS.

Recife, 18 de abril de 2022.

Onélia Carvalho de O. Holanda
Presidente da CPL